

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**
EXTRATO CARTA-CONTRATO - N.º 11100001/2025-02

CARTA - CONTRATO N.º 11100001/2025-02, firmado em 19/12/2025, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL e a empresa J I JUCÁ DE AGUIAR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.054.316/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamento patrimonial, colocação de plaquetas de identificação patrimonial em bens móveis e imóveis, classificação dos bens nas contas contábeis, cálculo da depreciação e elaboração de relatório técnico, conforme as normas contábeis vigentes, para a Câmara Municipal de Anadia/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021

VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 60 dias.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil).

Anadia/AL, 19 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:

Jailton Dos Anjos Oliveira

Código Identificador:E4B6617D**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**
EXTRATO CARTA-CONTRATO - N.º 11260001/2025-03

CARTA - CONTRATO N.º 11260001/2025-03, firmado em 19/12/2025, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA/AL e a empresa 48716083 LORENA MARIA SARAIVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.716.083/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado, modelos split de 12000 btus e 24000 btus do prédio sede da Câmara Municipal de Anadia/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021

VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: 60 dias.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais).

Anadia/AL, 19 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:

Jailton Dos Anjos Oliveira

Código Identificador:B597702B**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
11100001/2025-19

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada ratifico a dispensa de licitação nº 11100001/2025-19, fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021 e Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, constantes no processo administrativo nº. 2025.11100001/2025 e autorizo a contratação da empresa J I JUCÁ DE AGUIAR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.054.316/0001-21, para Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamento patrimonial, colocação de plaquetas de identificação patrimonial em bens móveis e imóveis, classificação dos bens nas contas contábeis, cálculo da depreciação e elaboração de relatório técnico, conforme as normas contábeis vigentes, para a Câmara Municipal de Anadia/AL, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Anadia/AL, 18 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:

Jailton Dos Anjos Oliveira

Código Identificador:1366DB01**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
11260001/2025-20

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada ratifico a dispensa de licitação nº 11260001/2025-20, fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021 e Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, constantes no processo administrativo nº.

2025.11260001/2025 e autorizo a contratação da empresa 48716083 LORENA MARIA SARAIVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.716.083/0001-46, para Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado, modelos split de 12000 btus e 24000 btus do prédio sede da Câmara Municipal de Anadia/AL., no valor de R\$ 7.180,00 (Sete mil cento e oitenta reais).

Anadia/AL, 18 de dezembro de 2025.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:C63D17E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 38941/2025 que visa a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem compreendendo o serviço de reserva, emissão, remarcação e eventual cancelamento de passagens aéreas que serão destinados ao atendimento de demandas judiciais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 30 de Dezembro de 2025.

Arapiraca, 26 de Dezembro de 2025

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:8B94D221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90012/2025 - UASG 982705
Processo Administrativo nº 19998/2025
O Município de Arapiraca/AL, através da Prefeitura Municipal de Arapiraca, por intermédio do Agente de Contratação através da Portaria nº 1.842/2025, torna público que às 10:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2026, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90012/2025, Objeto: Obras e serviços de construção de um Espaço Esportivo Comunitário no Residencial Brisa do Lago, no município de Arapiraca/AL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 2.900/2024 de 19 de fevereiro de 2024, regulamentando a licitação pelo critério de julgamento por menor preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, Decreto Municipal nº 2.907 de 11 de março de 2024, que regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Decreto Municipal nº 2.898 de 08 de fevereiro de 2024, que regulamenta o § 3º do Artigo 8º da Lei Federal, para dispor sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contrato, Decreto Municipal nº 2.908/2024 de 13 de março de 2024, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas e Decreto Municipal nº 2.909, 13 de março de 2024, que regulamenta o parágrafo único do artigo 11 da lei federal nº 14.133, para dispor sobre a governança em contratações públicas. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 14h00min horas, e disponível no <https://www.gov.br/compras/>. Entrega das Propostas: até as 09:59 do

dia 14/01/2026 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas e sessão de lances: 14/01/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sítios <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou www.comprasgovernamentais.gov.br no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:BC08A8F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 9194/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9194/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 673, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPIRACA – REGIÃO I.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 9194/2022 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 2.126,60 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 25.519,20 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2076 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36, FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA – P/LOCADOR

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:1252E6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO
ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 16995/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA, CNPJ Nº 10.659.981/0001-37

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16995/2022

DO VALOR: O VALOR DESTES TERMO ADITIVO CORRESPONDE A R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 20.20.26.122.1020.2090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – FONTE 0.1.752.1.005000 – SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

DA PRORROGAÇÃO: POR FORÇA DESTES TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 16995/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DESTES TERMO ADITIVO, SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 16995/2022, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; GILVAN DE SOUZA E SILVA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:E075FB9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO
ADITIVO (PRAZO E ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº
1992/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA, CNPJ Nº 06.991.581/0001-57.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,92% DO CONTRATO Nº 1992/2025, CONFORME DEMONSTRATIVO CONSTANTE NO ANEXO DESTES INSTRUMENTO.

DO ACRÉSCIMO: POR FORÇA DESTES TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 1992/2025 FICA ACRESCIDO EM R\$ 17.708,73 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. EM DECORRÊNCIA DESTES TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 1992/2025, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R\$ 71.040,68 (SETENTA E UM MIL, QUARENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PARA R\$ 88.749,41 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÁ À

CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2076 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.02660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA PRORROGAÇÃO: POR FORÇA DESTES TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 1992/2025 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DESTES TERMO ADITIVO, SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 1992/2025, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, P/INTERVENIENTE; CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:80C98DA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 016/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL; THAISE MIRELLE COSTA FRANÇA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 016/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO **LOCADOR**, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL CORREIA DE AMORIM, Nº 1196, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 016/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 3.429,14 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) MENSIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 41.149,68 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR QUARTO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 0,92% (ZERO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 016/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTES TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 14.14.06.122.1010.2024 – GESTÃO

ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.1.500.1.000010 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/LOCATÁRIO; ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE, P/INTERVENIENTE; THAISE MIRELLE COSTA FRANÇA, P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:66DB4CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 32715/2025, que tem por objeto a **Aquisição de Insumos Odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde**, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **NOVA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.299.218/0001-18, localizada na R Rosendo Maia, nº 685, Bairro Brasileira, CEP 57310-520, Arapiraca – AL, **no valor total de R\$ 48.860,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no Parecer Normativo nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 26 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:0972215D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

PROCESSO: 1017.0028/2025 P.E 21/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: SC MEDICAL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº: 12.246.862/0001-88.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de 01 (UM) EQUIPAMENTO DE

ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICO ESTACIONÁRIO DE ALTA RESOLUÇÃO COM DOPPLER COLORIDO, novo, de primeiro uso, incluindo o fornecimento de todos os assessorios, transdutores mínimos obrigatórios, software, instalação e garantia técnica total, para o atendimento das necessidades do município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 70.990,00 (setenta mil, novecentos e noventa reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Ana Paula Costa Ribeiro Leite, pela CONTRATANTE; e Lorinil Acosta, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:DE330EOF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O IJG (INSTITUTO JORGE GOMES) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o IJG (Instituto Jorge Gomes), inscrito no CNPJ sob o nº 53.036.762/0001-04, com sede na Rua Juliana Souza Monteiro, nº 167, na cidade de Campo Alegre - AL.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior gozará de todas as prerrogativas e isenções asseguradas pela legislação municipal às instituições de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:038E5773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão Público nº 001/2026 – Objeto: Leilão Público de materiais e veículos, da Prefeitura de Campo Grande/AL.

Data: 19/01/2026.
Hora: 10:00.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:9BD5502B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

Dispensa de Licitação Nº 11/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.

Contratada: **ELVES SANTOS DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.483.865/0001-03**.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, através de link de dados com IP dedicado e conexão fornecida via fibra óptica, com velocidade (download/upload) de 500 mega, com Conexão Simétrica, Garantia de até 100% de download e upload, atendimento 24/7, reparo em até 6h, com equipamentos inclusos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 15/12/2025

Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Elves Santos de Moraes

Publicado por:Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:FC96C320**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL

Instrumento de Contrato

Convênio para Consessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento - Crédito consignado - celebrado entre o Sicoob Leste e a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL na data 24/11/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado, por prazo indeterminado.

Publicado por:Jose Cicero Correia
Código Identificador:3A094F8A**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo administrativo nº 0500.016168/2025 - Primeiro termo aditivo de realinhamento ao Pregão Eletrônico nº 22/2024.

Objeto: Fornecimento de material de construção em geral.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: JH Campos e Cia Madereira e Construções Ltda CNPJ nº 11.101.437/0001-38

Os valores dos lotes 15 e 16 - era de R\$ 32,99; passa a ser R\$ 35,46

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretaria Municipal de Administração.

Decreto Nº 12 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D3FDD4D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0912/2025****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0912/2025****A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:**RESOLVE:**CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **JULIANA LUIZA DOS ANJOS**, inscrita no CPF sob o nº 025.###.###-58, a partir de 23 de dezembro de 2025.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, de 26 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:264AD4EF**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO 01/2025/SEMED****DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMED****AVISO DE COTAÇÃO 01/2025/SEMED**O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL convida os AGRICULTORES, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, INHAPI, MATA GRANDE, PARICONHA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS, PORTADORES DE CAF (CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR) E/OU DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF), a participarem da pesquisa de preço de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasmed.delmiro2021@gmail.com ou obtida presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação.**As cotações serão recebidas até o dia 07 de janeiro de 2026.**

Delmiro Gouveia, 26 de dezembro de 2025.

LUCAS APOLO SANTOS DE FARIAS

Departamento de compras da SEMED

Publicado por:Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:3D6B1A55**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE****MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
LEI MUNICIPAL Nº454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025****LEI Nº 454/2025**

Autoriza o pagamento de ABONO SALARIAL aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de

Educação de Feira Grande, Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA GRANDE, ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de ABONO SALARIAL aos profissionais da educação em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.113/2020, na rede pública municipal de Feira Grande/AL, que atuaram no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento previsto neste artigo somente ocorrerá se existirem recursos disponíveis, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública, bem como a proibição por parte do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE.

Art. 2º. Os valores serão pagos da seguinte forma:

Servidores efetivos receberão o valor correspondente ao salário base, proporcional ao período trabalhado;

Servidores Contratados receberão um salário mínimo, proporcional ao período trabalhado;

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze (15) dias será considerada como mês integral.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não é extensivo aos servidores aposentados e/ou ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Feira Grande, Alagoas, 22 de dezembro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:51A97495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-REPÚBLICAÇÃO

Empresa vencedora: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA (20415385000165) com o lote: 1 no valor total de R\$ 128.109,04 (cento e vinte e oito mil e cento e nove reais e quatro centavos). sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021 CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-2025.

Processo: 20241209.010, PE 015/2025-REP; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 20.415.385/0001-65; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, maior percentual de desconto aplicado; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R\$ 128.109,04 (cento e vinte e oito mil, cento e nove reais e quatro centavos). Celebração do Registro: 15/08/2025; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Rosana Maria Rodrigues, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Jean Soares Silva

Código Identificador:43ED4CFE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2025

Pregão Eletrônico 014/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: VALDIRAN AZEVEDO BARBOZA 09388272439, inscrita no CNPJ n.º 26.503.999/0001-85

OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação/reinstalação, carga/recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ares-condicionados localizados nas instalações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Feliz Deserto/AL, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Feliz Deserto/AL

Valor Total: Valor de referência mensal R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e valor de referência estimado total R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 23/12/2025

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante Valdiran Azevedo Barboza

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:FF5D6D9D

GABINETE DO PREFEITO(A) EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

Dispensa de Licitação 018/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Contratada:

DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA – ME, possuidora do CNPJ de nº 10.622.700/0001-71

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Show Pirotécnico, para Realização de Queima de Fogos, incluído a linha de Baixo Ruído para o Réveillon 2026, no Município de Feliz Deserto/AL

Valor Global: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)

Vigência: 31/12/2025 ou até a finalização do objeto

Celebração: 23/12/2025

Signatários: Jorge Luis Silva Nunes e Diogo Nunes Felinto

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:622E4971

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 066/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025**, referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do “**Cantor Felipe Farra**” destinado as comemorações da Emancipação Política deste Município, em favor da empresa: **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.034.132/0001-75, sediada na Rua Dr. Manoel Borba, 123, Letra B, Sala 04, Centro, CEP: 55.900-000, Goiana/PE. **PUBLIQUE-SE.**

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C5065AD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 067/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025**, referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da “**Cantora Raquel dos Teclados**” destinado as comemorações da Emancipação Política deste Município, em favor da empresa: **RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.467.352/0001-46, sediada na Rua Pedro Américo, 279, Lote 019, Bairro: Poço, CEP: 57.025.890, Maceió/AL. **PUBLIQUE-SE.**

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:495C4816

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2025, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Jacuípe.

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 878/2018, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

D E C R E T A:

I - Disposições Gerais

Art. 1º. Os órgãos e unidades equivalentes, os fundos e os agentes responsáveis pela guarda e administração de recursos financeiros, assim como as Diretorias de Finanças ou unidades similares, devem seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos estabelecidos neste Decreto, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, dentro de suas competências.

Parágrafo Único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º. Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2026 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas encarregadas da gestão ou guarda de bens e valores, bem como os órgãos setoriais de Controle Interno, devem observar as seguintes datas limites para o processamento das despesas:

I - Para empenho: 19 de dezembro de 2025;

II - Para liquidação: 23 de dezembro de 2025;

III - Para pagamento: 26 de dezembro de 2025.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 30 de dezembro de 2025, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

despesas para atender aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2025;

despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

Art. 4º. Ficam os ordenadores de despesas desautorizados a gerar despesas novas a partir do dia 01 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

Parágrafo Único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para a abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2025.

Art. 7º Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

II – Dos Restos a Pagar

Art. 8º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Prescritos na forma do §5º, I do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406; os Demais saldos de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizadas ou inexistente compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios ou parcelamentos, saldo de licitação não utilizado pelo município, entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 2º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

I – Após a publicação deste decreto os credores terão 30 (trinta) dias para a apresentar documentos comprobatórios da despesa realizada a partir dos quais a gestão possa analisar e julgar a legitimidade do serviço realizado e do posterior pagamento.

III Da Dívida Consolidada Pública

Art. 9º Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo a Secretaria de finanças juntamente com o controle interno, farão officios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, RPPS, PASEP, FGTS e operação de crédito, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 2º Nas obrigações do §1º se incluem a posição relativa as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§3º Os officios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

IV Dos Inventários

Art. 10º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

§ **Parágrafo Único** em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria Geral orientará e acompanhará os procedimentos de encerramento do exercício de 2025, contido neste decreto.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacuípe/AL, 27 de novembro de 2025.

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS

Prefeita

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:C4B1600D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 507/2025 PPA 2026/2029 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e às relativas aos programas de ação continuada.

Art.2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste plano, executará os programas neles constantes, dando-lhes prioridades em relação a novos que venham surgir no seu período de implementação.

Art.3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art.4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o plano plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: conjunto articulado de ações visando à concretização de objetivos comuns, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

Programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

Programa de Gestão de políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II – **Objetivo**: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;

III – **Justificativa**: descreve os desafios ou as demandas que o programa deve solucionar ou atender, identificando as suas principais causas, bem Como a contribuição esperada para o alcance dos objetivos estratégicos do governo;

IV – **Ação**: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos estratégicos de governo;

a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto;

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art.5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão prepostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art.7º. A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art.9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A Avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria de Finanças ou Administração, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, o Projeto de Lei de Revisão deste Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de revisão PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer finalidades e critérios na Agenda transversal:

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, considera-se Agenda transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

§ 2º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas aplicáveis.

§ 3º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Ementa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:43C2E718

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 510/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA:Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Ficam os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Jaramataia reajustados para o exercício de 2026.

§ 1ºO reajuste de que trata o caput deste artigo é concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2ºOs valores apresentados nos artigos seguintes são**provisórios**, calculados com base no INPC acumulado de janeiro a outubro de 2025, que foi de 3,65%. Os valores definitivos deverão ser confirmados e, se necessário, ajustados em ato próprio após a divulgação do índice INPC consolidado para todo o ano de 2025 pelo IBGE.

Art. 2ºO subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado para parcela única no valor de **R\$ 22.803,00 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais)**.

Art. 3ºO subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado em parcela única no

valor de **R\$ 11.401,50 (onze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)**.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Jaramataia, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado no valor de **R\$ 6.530,95 (seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JARAMATAIA-AL, 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:92144994

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 511/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover a desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, tudo em conformidade à Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define propostas que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jaramataia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO CULTURAL

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jaramataia.

Parágrafo único – A cultura é um vetor do desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada com uma área estratégica

para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jaramataia.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da Sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural imaterial e material do Município de Jaramataia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar os traços, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a formação da cultura da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual pode, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural é transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação, assistência social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais da saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito a identidade e a diversidade cultural;

II – livre criação e expressão:

a) Livre acesso;

b) Livre difusão;

c) Livre participação nas decisões de política cultural

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal a cultura por meio do estímulo a criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da

expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

DA CONCEPÇÃO TRIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Jaramataia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas popular e erudita e da indústria cultural.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presente em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, uma vez que a cidadania plena é atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos de Jaramataia.

Art. 17 O direito a identidade e a diversidade cultural deve ser assegurado pelo poder público municipal por meio de políticas de formação e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18 O direito a participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fluir e difundir a cultura na vida criativa da sociedade.

Art. 19 O direito a participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que deve ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20 O estímulo a participação da sociedade nas decisões de política cultural pode ser efetivado por meios de criação e articulação de conselho tripartite e paritário, com os representantes da sociedade civil organizada e do setor econômico, eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 21 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, sempre que possível, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração do fluxo de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22 O poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, sempre que possível, por meio de subsídios, planejamentos participativos, organização de agendas compartilhadas com o Conselho Municipal de Cultura, como:

I – Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III – conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23 As Políticas Públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município.

Art. 24 As políticas de fomento a cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25 O objetivo das políticas públicas de fomento a cultura no município de Jaramataia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26 É permitido ao Poder Público Municipal apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27 O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura realizado em Conferência Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento a produção, difusão e circulação do conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre ente federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e opções desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 30 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do município.

Art. 31 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas públicas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos na área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, povoados, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 32 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação:

– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) – Conselho Municipal de Política Cultural;

b) - Conferência Municipal de Cultura – CMTC;

III – Instrumento de Gestão:

Plano Municipal de Cultura – PMC;

Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC;

Outros que vinculam a ser constituídos

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 33 A Secretaria de Cultura se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 34 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os entes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que representam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII – manter articulações com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC, e promover ações de fomento ao desenvolvimento da população cultural no âmbito do Município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o planejamento e o calendário dos eventos culturais do município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas públicas específicas de fomento e incentivo;

XIV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV – disponibilizar, quando possível, os recursos operacionais, respeitando as normas administrativas e financeiras vigentes, necessários a realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC e colaborar na realização, como também participar da Conferência Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionados com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

II – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

III – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

IV – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do governo municipal;

V – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

VII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SESSÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36 Os órgãos previstos no inciso II do Art. 32º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação e pactuação do SMC, organizados na forma descrita na presente seção.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 37 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, composto por 07 (sete) membros titulares representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e do Setor Econômico, com direito a voto, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizado, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, propor, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento interno.

§3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jaramataia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos Demais Entes Federados.

§4º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados por suas respectivas secretarias e os da sociedade civil, eleitos por seus segmentos.

§5º A nomeação de todos os membros do referido Conselho será feita por Portaria editada pelo Chefe do Executivo, publicada em diário oficial.

§6º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição diversos segmentos civis, artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§7º O mandato do(a) presidente terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º O Presidente será eleito pelos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural em normas estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será constituída por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) Representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV – 01 (um) Representante e seu suplente do segmento Artesanato;

V - 01 (um) Representante e seu suplente do segmento Música;

VI - 01 (um) Representante e seu suplente do segmento Dança;

VII – 01 (um) Representante e seu suplente do segmento Cultura Popular e Tradicional.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre os seus membros o Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 3º Os conselheiros poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º Para que sejam criadas novas cadeiras de representação no Conselho Municipal de Política Cultural, o interessado deverá formular proposta por escrito, endereçada a Presidência do Conselho, que submeterá a solicitação a aprovação do plenário.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - plenário;

II - comissões temáticas;

III – fórum municipal de cultura;

IV – grupos de trabalho.

Art. 40 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes a finalidade e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – aprovar as diretrizes para as políticas públicas de cultura;

IV – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V – estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartites - CIT e na Comissão Intergestores Bipartites – CIB, devidamente aprovadas respectivamente, nos conselhos nacional e estadual de Política Cultural;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle de fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 13.019/2024.

Parágrafo único – O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 41 Na seleção dos projetos o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural deve ter como referência o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 42 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção dos projetos:

I – avaliação das três dimensões culturais – simbólico, econômico e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução;

IV – capacidade técnico-operacional do proponente;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jaramataia para a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

IX – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos movimentos públicos na área cultural;

X – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43 Compete as Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos formados por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, fornecer subsídio para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados a área cultural.

Art. 44 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das Políticas Públicas de Cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45 A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e as respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de 2(dois) terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Sistema Municipal de Financiamento à Cultural – SMFC;

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 47 O Plano Municipal de Cultura – PMC instituído por Lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Municipal – CMPC e, posteriormente, encaminhado ao Prefeito Municipal para a apreciação e remessa ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 49 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jaramataia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jaramataia:

I - orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e ISS, conforme Lei específica; e

IV – Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamentos com a União, com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: é vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jaramataia e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artístico e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigentes;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismo internacionais;

VII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento e Cultura - SMFC;

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Finanças, na forma estabelecida no regulamento, e poderá apoiar projetos culturais através de editais específicos, por meio de recursos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 54 Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 55 O Fundo Municipal de Cultura - FMC, poderá financiar por meio de editais próprios e específicos, projetos culturais apresentados por pessoas física e jurídica de direito público e direito privados, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida foi exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros, de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 56 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de

interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será realizada através de editais específicos e formalizada por meio de instrumentos administrativos específicos.

Art. 57 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jaramataia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 58 O Fundo Municipal de Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único: O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 59 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 60 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra partida de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá se submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 61 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a Cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º A Secretaria de Cultura e a Secretaria de Finanças acompanharão em conformidade com a programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

§ 2º O uso indevido do previsto artigo nesta Lei, submete os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º As compras e contratações com valores do Fundo se submetem a Legislação específica que trata sobre o tema.

§ 4º O Fundo Municipal de Cultura - FMC fica obrigado a prestar contas, anualmente, aos Conselheiros sobre sua movimentação de receita e despesas, acompanhada de relatório sintético e extratos bancários.

Art. 63 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único: O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos

componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 65 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao Nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 66 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O Município de Jaramataia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 68 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber.

Art. 69 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal Nº479/2024.

Jaramataia-AL., 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:E60061A8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 512/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente às eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Efetivo Exercício, e dá outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial, a ser pago aos servidores da Educação Municipal do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, tanto efetivo como contratados, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de **2025** e salário recebido, folhas extras de acordo com o montante para complementar os 70% (setenta por cento), sob a forma de **14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários, restrito ao ano de 2025.**

§ 1º – O valor total será pago com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do município, relativos ao exercício de **2025.**

§ 2º – Caso, após a concessão do 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários de que trata o *caput* deste artigo, ainda restem recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB relativos ao exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o rateio do montante remanescente, sob a forma de abono salarial adicional, também de forma proporcional aos meses trabalhados e salários recebidos pelos profissionais da Educação, observado o limite legal e o cumprimento integral do percentual mínimo de aplicação do FUNDEB.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono de que trata o art. anterior os servidores públicos efetivos e contratados no período de **2025**, integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – os servidores da educação receberão o abono proporcionalmente aos seus respectivos salários e meses efetivamente trabalhados no exercício de **2025.**

Art. 3º - O montante total do abono, incluindo o 14º, 15º salários e eventual abono salarial adicional previsto no § 2º do Art. 1º, será calculado de acordo com a proporcionalidade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados em parcela única ou parcelas, conforme a disponibilidade dos recursos e a conveniência da Administração, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação básica, apurada no exercício de **2025**, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de **2025.**

Art. 5º - O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL., 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:B5CA811F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 513/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Altera a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaramataia/AL, modificando a Lei Municipal nº 449/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 57 da Lei Municipal nº 449/2023, de 13 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Jaramataia perceberão remuneração mensal no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício da função, em regime de dedicação exclusiva, vedado o acúmulo com outra atividade remunerada, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior será reajustada anualmente, nos mesmos índices e datas de reajuste geral concedidos aos servidores públicos municipais, de forma a preservar o poder aquisitivo da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Fica revogada a gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) anteriormente concedida aos membros do Conselho Tutelar, passando a remuneração a ser paga em parcela única, conforme o valor estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:3CB069D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01 - 1218008/2024, APENSADO AO PROCESSO Nº 1222005/2025 – Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE 1218008/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: LEARNING SET LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.223.628/0001-01 – Objeto: 2.1. 2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/12/2025, data do término da vigência atual e restabelecendo o valor de 25% (vinte e cinco) por cento, equivalente a 456.390,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DCAE32E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, s/n - Centro – CEP:57.244000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH a Regularização da licença de instalação para as Obras de Construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:226C1EFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NOVAS REGRAS DE GESTÃO E ALTERA A LEI Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Mata Grande terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA;
- II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Art. 34 - O Conselho Administrativo, órgão de deliberação e orientação superior do IPSEMG, que será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) segurado do IPSEMG indicados pelo Prefeito(a);

II - 01 (um) segurado do IPSEMG indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, preferencialmente escolhido do quadro efetivo do Poder Legislativo;

III - 01 (um) segurado inativo do IPSEMG, indicado pela Diretoria Executiva do RPPS.

§ 1º - O ato de nomeação dos membros do Conselho Administrativo será expedido pelo Diretor Presidente do IPSEMG.

§ 2º - Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente e Secretário, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 3º - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente a assumirá até a conclusão do mandato, cabendo a autoridade que realizou a indicação, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á bimestralmente, na sede o IPSEMG, ou excepcionalmente à distância (online) em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§ 6º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 8º - Os membros do Conselho Administrativo receberão “jeton” no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos Reais) por participação nas reuniões ordinárias no mês imediatamente subsequente ao da realização da reunião.

I - Terá direito ao recebimento do jeton apenas os conselheiros que possuírem a certificação exigida no parágrafo único, do Art. 8º-B, da Lei 9.717/98.

§ 9º. Na ausência do membro Conselheiro Titular, este será substituído por seu suplente, que poderá receber o jeton previsto no § 8º, desde que cumpra a exigência do seu inciso I.

§ 10 - Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, com igual período para todos os membros.

§ 11 - São atribuições do Conselho Administrativo

I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS.

III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários.

IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

VI - Cumprir as determinações e requisitos exigidos na forma da lei pelo órgão competentes do Ministério da Previdência e Legislações vigentes e posteriores.

§ 12 - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - remeter à Diretoria Executiva do IPSEMG cópia das atas de reuniões.

§ 13 - A indicação dos membros do Conselho Fiscal será solicitada por ofício pelo Diretor Presidente do IPSEMG, e em não ocorrendo a indicação solicitada no prazo máximo de quinze dias, fica a Diretora Presidente autorizada a realizar esta indicação, evitando a descontinuidade das atividades do órgão.

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPSEMG e é composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados e designados:

I - 01 (um) segurado do IPSEMG indicados pelo Prefeito(a), em até 15 dias da ciência pelo representante do RPPS;

II - 01 (um) segurado do IPSEMG indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, preferencialmente escolhido do quadro efetivo do Poder Legislativo;

III - 01 (um) segurado inativo do IPSEMG, indicado pela Diretoria Executiva do RPPS.

§ 1º - O ato de nomeação dos membros do Conselho Fiscal será expedido pelo Diretor Presidente do IPSEMG.

§ 2º - Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente e Secretário, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 3º - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente a assumirá até a conclusão do mandato, cabendo a autoridade que realizou a indicação, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, na sede o IPSEMG, ou excepcionalmente à distância (online) em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§ 6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal receberão “jeton” no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos Reais) por participação nas reuniões ordinárias no mês imediatamente subsequente ao da realização da reunião.

I - Terá direito ao recebimento do jeton apenas os conselheiros que possuírem a certificação exigida no parágrafo único, do Art. 8º-B, da Lei 9.717/98.

§ 9º. Na ausência do membro Conselheiro Titular, este será substituído por seu suplente, que poderá receber o jeton previsto no § 8º, desde que cumpra a exigência do seu inciso I.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, com igual período para todos os membros.

§ 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira;

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes previstos;

V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

VIII - Cumprir as determinações e requisitos exigidos na forma da lei pelo órgão competentes do Ministério da Previdência e Legislações vigentes e posteriores.

§ 12 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Remeter à Diretoria Executiva do IPSEMG cópia das atas de reuniões.

§ 13 - A indicação dos membros do Conselho Fiscal será solicitada por ofício pelo Diretor Presidente do IPSEMG, e em não ocorrendo a indicação solicitada no prazo máximo de quinze dias, fica a Diretora Presidente autorizada a realizar esta indicação, evitando a descontinuidade das atividades do órgão.

Art. 2º Os atuais membros dos Conselhos Administrativo e do Fiscal terão seus mandatos extintos, devendo se manter na função até que ocorra a nomeação de novos membros obedecendo a composição prevista nesta lei.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, em 23 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:

Luciano Antonio de Lima

Código Identificador:76EA2015

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 260/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL' DEFINIDO PELA LEI Nº 132, DE 2020, DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE - IPSEMG, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Mata Grande - IPSEMG, na forma de custo suplementar, até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Art. 2º Os valores atualizados constante no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o último dia útil do mês subsequente a cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5º A alíquota de contribuição patronal devida pelo Município de Mata Grande, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:

Luciano Antonio de Lima

Código Identificador:81E23CEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 262/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Mata Grande/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM BASE NAS REGRAS DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Fica autorizado parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Mata Grande com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Mata Grande - IPSEMG, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos (patronal), inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, com dispensada da multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

CAPÍTULO II
PARCELAMENTO COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Mata Grande, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Mata Grande – IPSEMG, em até

300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º O parcelamento e o reparcelamento a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 5º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 7º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 9º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da

assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 10 Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 11 Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 12 A Unidade Gestora do RPPS do Município de Mata Grande deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 8º, §1º desta lei;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 4º, §2º, I e II desta lei, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 4º, §2º, I e II desta lei, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:F8AF5B3A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 263/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

*REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MATA GRANDE – RPPS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Mata Grande, que é gerido por uma autarquia municipal de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º O RPPS rege-se pelos seguintes princípios:

I. fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II. uniformidade e equivalência dos benefícios;

III. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV. equidade na forma de participação no custeio;

V. diversidade da base de financiamento;

VI. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;

VII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII. solidariedade;

IX. vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:

a) empréstimos de qualquer natureza, exceto aquele previsto no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/19;

b) prestação assistencial médica e odontológica;

c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I. impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

II. participação no plano de benefícios, mediante contribuição;

III. cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;

IV. valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;

V. realização de avaliação atuarial a cada ano, no prazo previsto em lei ou regulamento, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

V. financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI. acumulação de reservas em regime de capitalização, sendo vedada a segregação de massa em que um dos planos funcione em regime de repartição simples.

VII. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com Estado e Municípios;

VIII. pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

IX. registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;

X. identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XI. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XII. realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;

XIII. disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do RPPS, através da Taxa de Administração.

§ 2º - Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do RPPS o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4º - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

§ 1º - o prazo a que se refere o inciso II apenas se aplica aos segurados que, afastados ou licenciados, deixarem de contribuir.

§ 2º - o segurado a que se refere o inciso II, que perder a qualidade de segurado, poderá retomar a qualidade de segurado quando voltar a exercer as funções do cargo efetivo.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – Os pais, desde que não seja beneficiário de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III – irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§ 5º - São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro em união estável:

I – Declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;

II – Demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;

d) disposições testamentárias;

e) declaração especial feita perante tabelião;

f) prova do mesmo domicílio;

g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;

j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 6º - As provas descritas nos incisos do parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, desde que apresentadas em conjunto, no mínimo de 3 (três), corroborados, quando for o caso, por diligência realizada por assistente social credenciado pelo RPPS.

§ 7º - havendo reclamação por um dos beneficiários, a União Estável dependerá de apresentação de justificação judicial.

§ 8º - A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

§ 9º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

§ 10 - Para pleitear a pensão por dependência econômica o beneficiário deve constar na declaração do Imposto de Renda do segurado como seu dependente.

§ 11 – Não será considerado dependente econômico, aqueles que, na data do óbito do segurado, estejam recebendo benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I – Para o cônjuge:

a) pela separação jurídica ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação ou nulidade do casamento.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto,

neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – Para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da incapacidade ou da dependência econômica; ou
- b) pela morte.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11 A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1º - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao RPPS oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13 As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como o salário família e o auxílio reclusão, serão custeados pelo Tesouro Municipal.

Seção I Das Aposentadorias

Art. 14 Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande serão aposentados:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições

que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do RPPS;

II – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – Voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - A avaliação periódica disposto no inciso I deste artigo, será dispensada quando o servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para o homem e, 62 (sessenta e dois) anos de idade, para a mulher.

§ 4º - O segurado que estiver respondendo processo administrativo disciplinar apenas poderá ser aposentado após a conclusão do procedimento.

Art. 15 O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição estabelecidos nos incisos I, II, e III, e comprovado a deficiência por um período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 1º - Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação pericial, realizada por médico credenciado ou contratado pelo RPPS.

§ 3º - Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros

previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente.

Art. 16 O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Único – Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.

§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 18 desta lei.

Art. 17 O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, de forma especial, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;

III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, exercidos em uma unidade de ensino.

§ 2º - O período de readaptação, desde que exercido pelo professor em unidade vinculada à educação, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º - Não será considerado o tempo de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola,

Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

Seção II Dos Proventos

Art. 18 Para os servidores que forem aposentados na forma dos artigos 14, 16 e 17 desta Lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao RPPS considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, o tempo de contribuição será considerado apenas até a data em que o servidor completar setenta e cinco anos.

Art. 19 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 15 desta lei, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 15 desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) acrescido de 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 15 desta lei complementar.

Seção III Das Regras de Transição

Art. 20 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e

V- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §1º.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – À totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, no cargo em que se dará a aposentadoria, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I – Para o segurado que ocupe cargo que possua plano de carreira estabelecida em lei, apenas será considerada a progressão por nova titulação, aquela que tenha ocorrido há mais que dois anos, sendo inferior a este período o segurado receberá o valor equivalente ao do seu enquadramento anterior.

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 21 Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de início da vigência desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social ou ao Ente, até dia 31 de dezembro de 2003.

II – a 90% (noventa por cento) da média aritmética das remunerações de contribuição, definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 2º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º, para o segurado que ocupe cargo que possua plano de carreira estabelecida em lei, apenas será considerada como remuneração do servidor, para efeitos de apuração do valor de proventos, a progressão decorrente de nova titulação, que tenha ocorrido há mais que dois anos, sendo inferior a este período o segurado receberá o valor equivalente ao do seu enquadramento anterior.

Art. 22 O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “caput” e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV Da Pensão por Morte

Art. 23 São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II – O companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III – O filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de vinte e um anos;

IV – O filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V – Os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;

VI – O ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.

§ 4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 24 Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente;

§ 2º - Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 25 Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 26 A pensão por morte será devida a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhos inválidos, ou em até 30 (trinta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que

importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 27 No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 28 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

III- De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 03 (três) salários-mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários-mínimos e;

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 30 A cota da pensão será extinta:

I – Pela morte;

II – Para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

a) Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

b) Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea “c” independentemente do tempo de casamento ou união estável.

c) Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;

2) seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3) dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4) quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5) vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

6) vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

d) Por novo casamento.

§1º. Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do RPPS.

§2º. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º. Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º. O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 31 Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 32 Constituem recursos do RPPS:

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, que ultrapassem o valor do salário-mínimo vigente no mesmo mês correspondente à competência do benefício devido.

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Avaliação Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV - O valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte referente aos proventos dos inativos e pensionistas pagos pelo RPPS;

V - O produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 34 desta Lei, que será integral, parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI - O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VIII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X - o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

XI - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual e sobre decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes.

§ 3º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;

- g) parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- h) abono de permanência;
- i) parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- j) parcelas recebidas em razão de exercício de carga adicional de trabalho;
- k) gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 5º - O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 18 desta Lei Complementar.

§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 32, III, deverão ser revistas, mediante reavaliação atuarial, anualmente.

§ 9º - As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao RPPS até o vigésimo dia do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês.

Art. 33 Na cessão de servidores segurados do RPPS para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - O desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II - A contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º - A cedência do servidor deverá ser comunicada ao RPPS, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 2º - Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao RPPS.

§ 3º - Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao RPPS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 30 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o RPPS informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 4º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º - Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao RPPS.

§ 6º - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 34 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do RPPS.

Art. 35 Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 Os valores devidos pelo ente federativo, decorrentes de atraso no pagamento da contribuição patronal e do pagamento de parcelamento, poderão ser parcelados ou reparcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

I - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 6º - Havendo a autorização constitucional para parcelamento por período superior ao estabelecido no *caput*, o novo limite poderá ser adotado, desde que autorizado em lei específica.

TÍTULO V

Da Administração do RPPS

Art. 37 O RPPS do Município de Mata Grande será gerido por uma entidade autárquica com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 38 A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição

Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 39 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 41 O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se periodicamente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do RPPS.

Art. 42 Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – Ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;

II – Moléstia contagiosa;

III – Impossibilidade de locomoção;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado e àquele que detiver a guarda de menor beneficiário de pensão por morte, sendo presumida a guarda dos genitores.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 43 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - Contribuições devidas pelo segurado à previdência social;

II - Pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;

III - Imposto de renda na fonte;

IV - Alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - Mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e

VI - Pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º - O RPPS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V *docapute* somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º - A autorização do beneficiário de que trata o inciso V *docaput* poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - Aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - Pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º - O RPPS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V *docaput*, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§ 7º - Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor atualizado de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 8º - No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.

§ 9º - O RPPS disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI *docaput*, observadas as seguintes condições:

I-A habilitação das instituições consignatárias deverão ser definida de maneira objetiva e transparente;

II-O desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;

III-A prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessárias à realização do desconto devem constar de rotinas próprias;

IV-Os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;

V-O próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;

VI - O valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V *docaput*, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas

que contêm o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;

VII-O empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;

VIII-O titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;

IX-A eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V *docaput* que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e

§ 10- Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI *docaput*, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI *docapute* somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 13 - O RPPS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:

I-À retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do *caput*; e

II-À manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o RPPS, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 14 - Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo RPPS em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 44 Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão seja julgado ilegal pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto, sendo emitido o ato de reversão do benefício previdenciário, e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 45 Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

Art. 46 As vantagens de que não forem incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 47 Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mata Grande que se aposentarem com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do

direito adquirido, terão excluídos dos seus proventos as vantagens temporárias.

Capítulo II DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 48 O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 49 O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 32, I, II e III;

III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 50 Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

I – Nome;

II – matrícula

III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV – Valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

§ 3º - Será obrigatória o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes próprios de previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, ou similar contendo, Informações Sociais e dos segurados e dependentes vinculados ao IPSEMG, mantendo as informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS e disponibilizando para cruzamento destes dados com outros sistemas desde que atenda a Lei Geral de Proteção de Dados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, deverá responder civil e, quando for o caso, penalmente, pela omissão.

Art. 52 O orçamento e a escrituração contábil do RPPS integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único. O RPPS emitirá balancete mensal, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 53 Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o RPPS remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 54 A movimentação das contas bancárias em nome do RPPS será autorizada em conjunto sempre por dois membros de sua equipe de gestão.

Art. 55 O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 56 O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 57 Deverá o RPPS apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 58 A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio RPPS.

Art. 59 Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao RPPS para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 60 O Município de Mata Grande é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 61 Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 62 A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

- apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte;
- adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II;
- definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b";
- implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c";
- destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §7º.

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, que:

- deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - Recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - Vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, seja elevada em 20% (vinte inteiros por cento), ficando os limites alterados para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 63 Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mata Grande e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

Parágrafo Único: O abono de permanência equivalerá a 14% (quatorze por cento) do valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 14 desta lei complementar.

Art. 64 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 65 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande/AL, em 23 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D90988EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 269/2025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual - do Município de Mata Grande-AL, quadriênio 2026/2029.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo. 44 da Lei Orgânica do Município de **Mata Grande - AL**.

Art. 2º. O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2026/2029, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Receita por Categoria Econômica;
- II – Relação de Programas/desembolso por exercício;
- II 1 – Caracterização do Programa
- II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 1
- II 2 – Detalhamento do programa – modelo 2
- II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 3
- III – Relação das Ações;
- IV – Resumo das Ações por Função e Sub-função.
- V - Relação das Fontes de Recursos

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- a. Programa o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b. Objetivo, os resultados que se pretende alcançar com à realização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais;
- c. Indicador de desempenho, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;
- d. Projeto/Atividade/Operação Especiais, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- e. Órgão Responsável: unidade administrativa responsável pelo programa;
- f. Unidade de Medida: unidade de mensuração do produto;
- g. Ano: período do Projeto/Atividade/Operações Especiais, serem executado;
- h. Meta: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados;
- i. Valor: refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais.

Art. 3º. O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas e prioridades;

§ 1º. Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em Reais, (R\$).

Art. 4º. O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art.5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico aprovado pelo Poder legislativo, desde que comprovada à necessidade da mudança proposta, para a melhoria de resultados.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

- I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;
- II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

Art. 7º. As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei, são referências e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

I – PRIMEIRA AÇÃO DO SELO UNICEF

Art. 11. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte), dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata nesta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande-AL, em 26 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Esta Lei está disponível no site: www.matagrande.al.gov.br

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D3E53C1F

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 19/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251205.008
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e

qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que o Relatório Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025** nos termos descrito abaixo:

OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício.
CONTRATADO:	LUNA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.401.440/0001-04.
VALOR GLOBAL:	R\$ 35.342,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais).
VIGÊNCIA: (Contada a partir da ordem de fornecimento).	IMEDIATO.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mata Grande/AL, 24 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:2082F6A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP Nº 92/2025

EXTRATO DE ARP Nº 92/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
Processo nº. 2000012400022025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE UM SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO INTELIGENTE. O ESCOPO CONTEMPLA SUPERVISÃO DE IMAGENS COM ANALÍTICO DE VÍDEO E VISÃO 360°, GUARDA REMOTA COM FOTOVERIFICAÇÃO, ACIONADORES DE PÂNICO E GESTÃO SEGURA DE ACESSO POR BIOMETRIA FACIAL PARA ESTUDANTES, INCLUINDO MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E O FORNECIMENTO DE TODAS AS LICENÇAS DE USO NECESSÁRIAS PARA AS INTERFACES DE CONTROLE, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DE UMA SALA DE VÍDEO OFF-SITE COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA. TODOS OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER IMPLANTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ÔNIBUS ESCOLARES E PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. FORNECEDOR REGISTRADO: SAFE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, inscrito nº CNPJ sob o nº 19.085.289/0001-17, estabelecida na AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Bairro - MANGABEIRAS, MACEIÓ-AL. CEP. 57.037-532.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.

Data de assinatura em 23 de dezembro de 2025.

Valor mensal Registrado R\$ 114.016,42 (cento e quatorze mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros pelo Órgão Gerenciador e MARIAH KALYNE PEREIRA HORA LINS DE OLIVEIRA pelo fornecedor registrado.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:8CAA9DC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.018.0610/2025
Contrato nº 001.018.1712/2025
Concorrência n.º 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

Empresa Contratada: CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ n.º 18.571.654/0001-30

Valor: R\$ 2.486.179,87 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Data da Assinatura do contrato: 22/12/2025

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:4C1A405F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002.018.0610/2025
Contrato nº 002.018.1712/2025
Concorrência n.º 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGEM MOLHADA NO POVOADO PERIPERI, Zona Rural do Município de Olho D'Água Grande/AL, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual. Empresa Contratada: CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ n.º 18.571.654/0001-30

Valor: R\$ 426.253,27 (quatrocentos e vinte seis mil, duzentos e cinquenta e tres reais e vinte sete centavos).

Data da Assinatura do contrato: 22/12/2025

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:D7BD94F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 003.018.0610/2025

Contrato nº 003.018.1712/2025

Concorrência n.º 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA DE ACESSO DO POVOADO PONTA DA SERRA AO POVOADO MALÍCIA, Zona Rural do Município de Olho D'Água Grande/AL

CNPJ n.º 18.571.654/0001-30

Valor: R\$ 305.311,71 (trezentos e cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos).

Data da Assinatura do contrato: 22/12/2025

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ

Prefeita

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:A61FE2E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110008/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2024

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE 11.277,90 METROS QUADRADOS EM PARALELEPIPEDO NAS VIAS DA ZONA RURAL DOS POVOADOS: VERDÃO, SERRA DOS VITORIOS, SERRA DE JUREMA, SERRA DA BAIXA VERDE, SERRA ALTO DAS MANGUEIRAS, OURICURI, FIGUEIREDO, CAPIM E CAMPINHOS DO MUNICÍPIO DE PARICONHA. CONVÊNIO Nº 947603/2023 - OPERAÇÃO 1089363-01 DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, ADJUDICO o presente, em favor da empresa:

METRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 34.348.652/0001-33, vencedor com valor global de **R\$ 1.118.995,10 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)**

Pariconha – AL, em 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:2A7DECCB

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 75/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e recarga de gás, (Com

todos os materiais inclusos) visando atender às necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha–AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

ALYCIA LIMA DA SILVA 13366906405, CNPJ: 40.186.230/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 com valor global **R\$ 604.748,58 (seiscentos e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

Pariconha – AL, em 22 de dezembro de 2025

ANTÔNIO TELMO NOIA

Prefeito

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:D7339D62

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110008/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE 11.277,90 METROS QUADRADOS EM PARALELEPIPEDO NAS VIAS DA ZONA RURAL DOS POVOADOS: VERDÃO, SERRA DOS VITORIOS, SERRA DE JUREMA, SERRA DA BAIXA VERDE, SERRA ALTO DAS MANGUEIRAS, OURICURI, FIGUEIREDO, CAPIM E CAMPINHOS DO MUNICÍPIO DE PARICONHA. CONVÊNIO Nº 947603/2023 - OPERAÇÃO 1089363-01 DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

METRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 34.348.652/0001-33, vencedor com valor global de **R\$ 1.118.995,10 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)**

Pariconha – AL, em 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:04B09EE5

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e recarga de gás, (Com todos os materiais inclusos) visando atender às necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha–AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

ALYCIA LIMA DA SILVA 13366906405, CNPJ: 40.186.230/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 com valor global **R\$ 604.748,58 (seiscentos e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.
Pariconha – AL, em 22 de dezembro de 2025

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B685B5C1

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE
LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 33/2025
Processo Administrativo n.º 12050003/2025
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Aquisição de 03 (três) Veículos de Passeio, eletivo para transporte de equipes até 5 (cinco) pessoas e 02 (duas) Vans de Transporte Eletivo, ambos 0km e originais de fábrica, de acordo com a Proposta n.º090320252086530 e vinculado a Emenda Parlamentar n.º202537280001, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL.

Data de realização: 21 de janeiro de 2026, às 08h30.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EE6FCAC0

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
005/2024 E EXTRATO DO CONTRATO N.º 085/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12110008/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024
CONTRATO N.º 085/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE 11.277,90 METROS QUADRADOS EM PARALELEPIPEDO NAS VIAS DA ZONA RURAL DOS POVOADOS: VERDÃO, SERRA DOS VITORIOS, SERRA DE JUREMA, SERRA DA BAIXA VERDE, SERRA ALTO DAS MANGUEIRAS, OURICURI, FIGUEIREDO, CAPIM E CAMPINHOS DO MUNICÍPIO DE PARICONHA. CONVÊNIO N.º 947603/2023 - OPERAÇÃO 1089363-01 DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

METRA CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 34.348.652/0001-33, Concorrência Eletrônica: 005/2024 - Contrato n.º085/2025, com o valor total de **R\$ 1.118.995,10 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)**, celebrado em 26/12/2025, que terá vigência de 12 meses.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9E57EB5F

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10300005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e recarga de gás, (Com todos os materiais inclusos) visando atender às necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha–AL.

EMPRESA VENCEDORA

ALYCIA LIMA DA SILVA 13366906405, CNPJ: 40.186.230/0001-01, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 com valor global **R\$ 604.748,58 (seiscentos e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4C8C340F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** o processo administrativo n.º 3618/2025, referente 3º termo aditivo ao contrato n.º 018/2022 oriundo do Pregão n.º 007/2022, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Técnica Evolutiva, Corretiva, Remota e Presencial do Software Ieducar, Hospedagem em Nuvem, Suporte Técnico aos Usuários e Customizações, bem como **AUTORIZO**, a celebração do 3º Termo Aditivo, em favor da empresa **YAN TECNOLOGIA LTDA - YANTEC**, CNPJ sob n.º 26.046.915-0001-21, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 24 de dezembro de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:6EAAC787

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
018/2022**

OBJETO: Trata-se da prorrogação do contrato de n.º018/2022do Pregão n.º007/2022, com a empresa YAN TECNOLOGIA LTDA–YANTEC, representado pela CONTRATADA, para prestação de serviço de manutenção técnica evolutiva, corretiva, remota e presencial do software ieducar, hospedagem em nuvem, suporte técnico aos usuários e customizações,junto à secretaria municipaldo Município de Piaçabuçu-al.

FUNDAMENTO LEGAL:Considerando que o art. 190 da Lei 14.133/21, no qual estabelece que: “contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”, ou seja, a Lei 8.666/93, c/c e a cláusula do contrato n.º018/2022do Pregãoº007/2022.

DOTAÇÃO:ESTRUTURA PROGRAMÁTICA –
07.0707.12.361.0001.2012
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA:O prazo da vigência do contrato em epígrafe, contar-se-á a partir do dia31de dezembro de 2025findando-se em31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR:R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), nos termos da Cláusulaterceira, do Contrato nº 018/2022.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob nº12.247.268/0001-01 e a empresaYAN TECNOLOGIA LTDA– YANTEC, inscrita noCNPJ/MF sob o nº26.046.915/0001-21.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:8121CD57

ROBERTA ROCHA DA SILVA LIMEIRA WANDERLEY
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:7A89958D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 069/2024

Contratante:Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.689.271/0001-57, estabelecida na Rua 15 de novembro, n. 34, box 06, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000, representada pelo Sr. Valfrido Antônio da Silva.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do contrato nº 069/2024, cujo objeto é a prestação de serviços para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público do poder executivo do município de Porto Calvo/AL.

Data de Celebração: 26/12/2025

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Valfrido Antônio da Silva.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:B4A33E9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO
JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 42/2025 -
JOSÉ NUNES PEREIRA NETO.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 42/2025

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a JOSÉ NUNES PEREIRA NETO.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 43, I, da lei ordinária nº 778, de 30 junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.001.219626, cujos pressupostos legais foram atendidos, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Jose Nunes Pereira Neto, brasileiro, natural de Santana do Ipanema/AL, nascido no dia 17/09/2018, RG/CPF 158.663.904-85, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 5, Bairro Zélia B Rocha, Arapiraca/AL, CEP: 57300-000, representado por sua guardiã, Sra. Neusa Maria Barbosa Lima, CPF nº 547.890.287-04, RG nº 4213484-6 SSP/AL, em virtude do falecimento de José Humberto Melo Pereira, gari, mat. 1389, CPF:773.106.161-20, falecido no dia 03/11/2025.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal e no art. 43, II, da lei ordinária nº 778, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido será equivalente a R\$ 1.821,60 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos),

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, torna público a necessidade de **contratação de empresa para aquisição de material de consumo, expediente e limpeza para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com a Planilha de Preços disponibilizada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **30/12/2025 (terça-feira)**, oportunidade em que o Legislativo classificará a oferta de menor preço. A planilha de preços com as especificações e quantitativos do objeto da contratação será disponibilizada aos interessados por meio de solicitação via e-mail: licitacaocmpt@gmail.com e deverá ser enviada para o mesmo e-mail citado a priori até a data limite.

ROBERTA ROCHA DA SILVA LIMEIRA WANDERLEY
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:FA15002F

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, torna público a necessidade de **contratação de empresa para aquisição de cadeiras giratórias, armários e ar condicionados para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com a Planilha de Preços disponibilizada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **30/12/2025 (terça-feira)**, oportunidade em que o Legislativo classificará a oferta de menor preço. A planilha de preços com as especificações e quantitativos do objeto da contratação será disponibilizada aos interessados por meio de solicitação via e-mail: licitacaocmpt@gmail.com e deverá ser enviada para o mesmo e-mail citado a priori até a data limite.

nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 01 de dezembro de 2025.

ADRIANO RICARDO GOMES

Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:EB5A9D1D

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO

JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV

**PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 44/2025 -
JOSÉ CICERO ALVES BEZERRA.**

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 44/2025

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. JOSÉ CICERO ALVES BEZERRA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.003.311364 cujos pressupostos legais foram atendidos, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. Jose Cicero Alves Bezerra, natural de Santana do Ipanema/AL, nascido no dia 10/10/1966 filho de Benedito Alves Bezerra e Alaíde Maria da Conceição, viúvo, gari, matrícula 193, CPF 509.148.474-49 RG 744327 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.47337.51.0, enquadrado no PCCS: 0001 – PISO SALÁRIO MÍNIMO – CLASSE ÚNICO, residente e domiciliado (a) na rua Manoel Marciano, nº 46, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 07 (sete) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 31 de dezembro de 2025.

ADRIANO RICARDO GOMES

Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:CC44EB9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E
LAZER**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 001.001.021025

Contrato INEX nº 61/2025

Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e Ivan Junior Produções Artísticas Ltda. EPP, CNPJ: 19.297.782/0001-09

Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical do Padre Alexandro Campos, para a festa da da Emancipação Política do Município de São José da Tapera, que ocorrerá no dia 19 de dezembro 2025.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr Ivan Slavov Junior, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 839.011.168-34, pelo Contratado.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A43C5E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E
LAZER**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 001.001.270825

Contrato INEX nº 60/2025

Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e Eula Cris Alves de França Ltda. - ME, CNPJ: 41.777.619/0001-94

Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical da banda Eula Cris, para os festejos em comemoração ao dia do Evangélico no Município de São José da Tapera, que ocorrerá no dia 22 de novembro 2025.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sra. Eula Cris Alves de França, portadora do CPF sob o Nº 129.300.964-46, pelo Contratado

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CA5472C6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2025**

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nória, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nória - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventual aquisição parcelada de material

de comunicação visual e impressão digital, com o objetivo de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: DIOGO DE ABREU LEAO						
CNPJ: 30.168.403/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Adesivo em impressão digital UV em vinil (livre solvente): película cast de alto desempenho, impressão digital em vinil perfurado de 0,10 mm de alta resistência, impressão com alta qualidade de no mínimo 1440 DPI. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1500	118,90	178.350,00
2	Adesivo com impressão digital de alta resolução em tinta latex sem adição de solvente químico, sem odor e com apelo pela sustentabilidade, com instação.	marca própria	M ²	1500	99,90	149.850,00
3	Adesivo lavável com corte eletrônico em vinil: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	800	118,99	95.192,00
4	Adesivo vinil para plotagem: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão UV de alta qualidade de 2882 DPI. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1600	118,90	190.240,00
5	Adesivos com corte eletrônico em vinil com máscara de transferência: película cast de alto desempenho para impressão digital. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1000	118,90	118.900,00
6	Adesivos em impressão digital UV corte reto em vinil branco refletivo: impressão digital 4/0 de alta definição, mínimo de 1200 DPI. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1500	129,90	194.850,00
7	Aplicação de película de controle solar arquitetônica. (COM INSTALAÇÃO)	marca própria	M ²	800	118,90	95.120,00
8	Banner em impressão digital 440g, com trama 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em bastões de madeira	marca própria	M ²	1300	64,90	84.370,00
9	Cartaz para outdoor em papel semibrilho com impressão digital 1440 DPIs (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO) – POR m ²	marca própria	M ²	1500	29,90	44.850,00
10	Confeção de crachá em PVC com cordão (5X5CM X 8,5CM).	marca própria	UND	600	4,80	2.880,00
11	Divisória em mdf (com instalação no âmbito do município).	marca própria	M ²	200	500,00	100.000,00
12	Faixa em lona com impressão UV e acabamento em bastões de madeira 16mm.	marca própria	M ²	1200	64,90	77.880,00
13	Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	200	650,00	130.000,00
14	Impressão digital em lona 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado ou cantoneira ou tubetes e corda.(COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1200	97,90	117.480,00
15	Impressão digital em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	1500	99,90	149.850,00
16	Letras em ACM, espessura de 4 mm, com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	400	340,00	136.000,00
17	Letras em aço escovado inoxidável medindo 30 cm de altura (qualidade 304) chapa nº 22 confeccionadas a base de recorte a laser, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	200	350,00	70.000,00
18	Letras em aço polido inoxidável medindo 30 cm de altura (qualidade 304) chapa nº 22 confeccionadas a base de recorte a laser, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	300	350,00	105.000,00
19	Letras em acrílico 3mm confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, cor sólida ou translúcida, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	200	420,00	84.000,00
20	Letras em PVC expandido 20 mm, com 30 cm de altura, confeccionadas à base de recorte a laser ou router, fixação a base de pino central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO) – POR UNIDADE	marca própria	UND	900	305,00	274.500,00
21	Letras em PVC expandido 20 mm, com 35 cm de altura, confeccionados à base de recorte a laser o router, fixação a base de pino central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO) – POR UNIDADE.	marca própria	UND	900	350,00	315.000,00
22	Letras em PVC expandido 25mm, confeccionadas a base de recorte a laser ou router, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	200	1.000,00	200.000,00
23	Locação de blimps com instalação em gás hélio com aplicação de logo marca. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	80	2.415,00	193.200,00
24	Painel de lona 440G para seminários e conferências com aplicação de ilhós de alumínio, madeira e instalação.	marca própria	M ²	420	125,00	52.500,00
25	Painel em estrutura metálica galvanizado 30x20 com aplicação de lona 440 g em impressão digital e verniz (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO) – POR	marca própria	M ²	600	240,00	144.000,00
26	Placa de inauguração em vidro temperado 6MM, metragem de 0,60 x 0,40 metros, com impressão digital e fixadores inox.	marca própria	UND	50	840,00	42.000,00
27	Placa de inauguração em vidro temperado 6MM, metragem de 0,80 x 1,00 metros, com impressão digital e fixadores inox.	marca própria	UND	50	1.000,00	50.000,00
28	Placa de obra em estrutura metálica 50x30 ch 18 com pés de madeira com revestimento em chapa de zinco com impressão UV com no mínimo 1440 DPI, aplicação de verniz, sem odor. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	70	1.700,00	119.000,00
29	Placa de sinalização em ACM 0,3mm, com corte computadorizado em router CNC com aplicação de vinil 0,10 com impressão UV. Tamanhos diversos.	marca própria	M ²	400	450,00	180.000,00
30	Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Alumínio, 30X30, enterrado no chão ou fixado na parede.	marca própria	M ²	800	580,00	464.000,00
31	Placa em ACM, espessura de 4 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. Acabamento com ou sem pintura em poliéster. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	450	660,00	297.000,00
32	Placa em acrílico transparente, com espessura 3 mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	400	660,00	264.000,00
33	Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 30X30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	250	1.000,00	250.000,00
34	Placa em PVC expandindo, com espessura 5 mm, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face. Acabamento com ou sem pintura em PU automotiva. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	M ²	400	520,00	208.000,00
35	Placa luminosa em estrutura metálica, tamanhos diversos, com revestimento em ACM poliéster 0,3mm com fresagem automática e acabamento por primer e fita espuma de 19mm	marca própria	M ²	450	1.400,00	630.000,00

36	Produção de cavaletes em estrutura metálica galvanizado 30x30 na chapa 18, solda mig com adesivação refletiva medindo 1,20 x 1,00. (com instalação no âmbito do município).	marca própria	UND	150	500,00	75.000,00
37	Pulseira flexível em tecido personalizado com impressão UV.	marca própria	UND	5900	2,00	11.800,00
38	Remoção de plotagem por m ²	marca própria	M ²	100	25,00	2.500,00
39	Serviço de confecção de outdoor 9x3 em estrutura metálica galvanizada 50x30mm, chapa galvanizada 24, pes em tudo 8 polegadas. (COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO)	marca própria	UND	50	7.450,00	372.500,00
40	Troféu personalizado em acrílico cast 3mm com corte a laser, impressão UV com resolução mínima de 1440 DPI. MEDIDAS: 30X25 CM	marca própria	UND	720	45,00	32.400,00
41	Troféu personalizado em MDF 6mm com corte e gravação a laser, impressão UV com resolução mínima de 1440 DPI. MEDIDAS: 30X25 CM	marca própria	UND	640	45,00	28.800,00
TOTAL						6.331.012,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DIOGO DE ABREU LEAO.

30.168.403/0001-05

Valor: R\$ 6.331.012,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 14 de novembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -

Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:877226FD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA /SEMED Nº 10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA /SEMED Nº 10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRAÍBAS-AL PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS/AL no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Craíbas/AL e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-CME Nº 01 de 01 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução – CNE/CEB Nº 02, de 09 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Craíbas -AL sobre as normas e os procedimentos para a realização das matrículas dos alunos regulares e dos novatos para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da matrícula para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL.

Art. 2º Instruir os gestores escolares no planejamento e execução do processo de matrícula dos alunos regulares e novatos para o ano letivo de 2026.

Art. 3º Orientar as unidades escolares a manter constantemente uma boa comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

Art. 4º Convocar os pais, responsáveis e alunos maiores de 18 anos que pretendem realizar matrículas na rede municipal a procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência.

Art. 5º O processo de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL, para o ano letivo de 2026, seguirá as seguintes etapas:

I - Planejamento de Rede (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): a elaboração da Portaria, Edital e do calendário, que nortearão todo o processo de matrícula da rede municipal de ensino, como também a orientação aos gestores escolares e secretários escolares sobre o referido processo;

II - Período de ampla divulgação da matrícula (executado pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): serão divulgados, amplamente, nas diversas mídias o período das matrículas e suas respectivas etapas.

III - Período de matrícula (executado pelas unidades escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): as matrículas serão efetuadas nas unidades escolares.

Art. 6º A Coordenação de Legislação, Inspeção e Normas, da Secretaria Municipal de Educação, mediante o processo de matrícula da rede municipal de ensino de Craíbas para o ano letivo de 2026, possui as seguintes atribuições:

I - Realizar o planejamento de rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrícula;

II - Elaborar a Portaria, o Edital de matrícula e o Calendário de matrícula;

III - Realizar encontros com os gestores, a coordenação pedagógica, a supervisão, os secretários escolares e os auxiliares administrativos das unidades de ensino para socialização e execução do processo de matrícula;

IV - Divulgar o Edital e o Calendário de matrícula;

V - Coordenar e acompanhar o referido processo em todas as escolas, monitorando e avaliando suas etapas;

VI - Monitorar o processo de matrícula em todas as suas etapas, articulando-o junto ao sistema do Educacenso.

Art. 7º As Unidades Escolares (Diretores, Coordenadores e Secretários escolares) devem:

I - Fazer cumprir a Portaria, o Edital e o Calendário de matrícula da rede municipal;

II - Divulgar o Edital e o Calendário de matrícula na comunidade escolar;

III - Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar em todas as suas etapas;

IV - Articular a matrícula dos alunos com as escolas circunvizinhas, caso a procura seja superior à sua capacidade de atendimento, ou a escola não oferte a etapa pretendida pelo aluno;

V- Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes à matrícula.

Art. 8º Compete ao Secretário Escolar e Auxiliares Administrativos:

I - Conferir com atenção as informações transcritas dos documentos para o requerimento;

II – Organizar uma pasta individual do aluno com todos os documentos;

III - Registrar a matrícula no livro de registro de matrícula.

IV – Realizar o deferimento da matrícula;

Parágrafo Único: O livro de registro de matrícula (Ata) é o comprovante da matrícula do aluno no estabelecimento, e sua constituição orienta-se conforme o art.19 da Resolução CME/Craíbas nº 01/2016.

Art. 9º Caberá aos gestores escolares acompanhar a efetivação da matrícula como também divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2026 e fazer a busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, e dos que estão fora da escola.

Parágrafo Único: A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2026, e é uma estratégia permanente de cada unidade de ensino, visando o fortalecimento dos vínculos com os alunos, estimulando seu acesso e permanência na escola.

Art. 10 Para a realização da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

a) Certidão de Nascimento/Casamento, RG e CPF, se possuir (original e cópia);

b) Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão;

c) RG e CPF do responsável legal, no caso de aluno (a) menor de 18 anos, do próprio aluno sendo maior de 18 anos ou emancipado, mediante comprovação (original e cópia);

d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se tiver);

e) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);

f) 02 fotos 3x4;

g) Carteira de vacinação atualizada, para os alunos da Educação Infantil e do 1º ano;

h) Cartão do Bolsa Família, caso o candidato seja beneficiário (original e cópia);

i) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);

j) Número de telefone ativo;

§ 1º As declarações apresentadas no ato da matrícula, somente terão validade pelo período de 30 dias da data de sua emissão, durante este prazo, a Secretaria da unidade escolar deverá solicitar que o aluno apresente seu Histórico.

§ 2º No caso da matrícula dos alunos regulares deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada unidade escolar elencar quais documentos deverão ser entregues.

§ 3º No ato da matrícula deverá ser preenchida também a ficha de anamnese dos alunos da Educação Infantil.

Art. 11 Caberá aos gestores escolares, e secretário escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, no primeiro ano do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7 de 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2 de 09 de outubro de 2018.

§ 1º A data de corte etário, para as matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, ou seja, aos 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

§ 3º As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art.12 Para o ingresso dos alunos, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental as matrículas serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março.

Art. 13 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previstos na LDB nº 9.394/96.

Art.14 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecidas nas escolas municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação é destinada aos jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

Art.15 A matrícula na Educação em Tempo Integral será ofertada nas unidades de ensino estabelecidas por meio de Edital emitido pela SEMED.

§ 1º O público-alvo da Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas são os alunos matriculados nas unidades de ensino a serem atendidos gradualmente.

§ 2º As escolas priorizarão os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º No ato da matrícula também deverá ser preenchido um requerimento complementar do aluno em turmas da Educação em Tempo Integral.

Art.16 A unidade escolar deverá oportunizar o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos oferecidos pela escola.

Art.17 A unidade escolar que possui matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção do aluno quando comprovada essa necessidade.

Art.18 O Transporte Escolar deverá ser garantido aos alunos conforme a necessidade comprovada pela escola, independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Sendo responsabilidade dos pais levar e buscar o aluno até o ponto de embarque e desembarque do transporte escolar.

Art.19 Caberá a unidade escolar definir o turno na enturmação dos alunos, devendo ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno dos alunos oriundos de uma mesma localidade.

Art.20 Ofertar vagas para as seguintes etapas e modalidades:

EDUCAÇÃO INFANTIL			
GRUPO ETÁRIO	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS
CRECHE (Bebês e crianças bem pequenas)	CRECHE I	06 meses a 01 ano e 11 meses	No máximo 08 crianças
	CHECHE II	02 anos	No máximo 12 crianças
	CHECHE III	03 anos	No máximo 16 crianças
PRÉ-ESCOLA (crianças pequenas)	PRÉ I	04 anos	Mínimo 15 e máximo 20 crianças
	PRÉ II	05 anos	Mínimo 15 e máximo 20 crianças

ENSINO FUNDAMENTAL			
ETAPAS	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS
ANOS INICIAIS	1º ano	06 anos	Mínimo 15 e máximo 25 alunos
	2º e 3º anos	07 e 08 anos	Mínimo 20 e máximo 30 alunos
	4º e 5º anos	09 e 10 anos	Mínimo 20 e máximo 30 alunos
	Multisseriadas	06 a 10 anos	Mínimo 15 e máximo 20 alunos
ANOS FINAIS	6º e 7º anos	11 e 12 anos	Mínimo 30 e máximo 40 alunos
	8º e 9º anos	13 e 14 anos	Mínimo 35 e máximo 45 alunos

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ETAPAS	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS
1º SEGMENTO	2ª e 3ª fase	a partir de 15 anos	Mínimo 20 e máximo 30 alunos
2º SEGMENTO	4ª e 5ª fase		Mínimo 25 e máximo 45 alunos

Art. 21 O calendário para a realização da matrícula será no período de 09 a 22 de janeiro do ano de 2026 (renovação e matrícula inicial);

Art. 22 A matrícula na sala de atendimento educacional especializado (AEE) acontecerá após o 1º (primeiro) mês de aula.

Art. 23 O Requerimento de Matrícula é o documento formal que vincula o aluno a unidade escolar e deve ser preenchido pelo servidor da unidade escolar ou servidor da SEMED, que estejam diretamente envolvidos com o processo de matrícula, sendo o seu deferimento, atribuído ao Secretário Escolar e ao Diretor Geral e na ausência deste, o Diretor Adjunto.

Parágrafo Único: A matrícula ou sua renovação estará efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado e devidamente deferido pelo Diretor Geral ou Diretor Adjunto e pelo Secretário escolar da unidade escolar.

Art. 24 A matrícula por transferência no decorrer do ano letivo deverá ser realizada por meio de Declaração provisória ou Histórico Escolar, devendo ser acompanhada de Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, ou ainda Parecer Descritivo, quando tratar-se de aluno da Educação Infantil e aluno com deficiência ou déficit de aprendizagem.

Art.25 As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas citadas nesta Portaria, são de inteira responsabilidade do Diretor Geral, do Diretor Adjunto, do Secretário Escolar e dos Servidores que atuam na Secretaria da unidade escolar.

Art.26 É direito do aluno a continuidade do percurso educacional, independente da permanência ou da eventual mudança, ou transferência de escola.

Art.27 A matrícula poderá ocorrer também, independentemente, da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno (futuro aluno) e permita sua matrícula no ano adequado.

Art. 28 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas/AL, 22 de dezembro de 2025.

ANDRÉA MADEIRO

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 03, DE 22 DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO através do presente EDITAL, que estarão abertas as MATRÍCULAS para o ano letivo de 2026 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme as seguintes disposições:

1. As matrículas para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão realizadas nas respectivas escolas, no período de 09/01/2026 a 22/01/2026, de acordo com o cronograma em anexo,
2. Para a formalização da matrícula, deve-se seguir o que está disposto no art. 10 da Portaria/SEMED nº 10/2025;
3. A matrícula somente estará efetivada após confirmação dos documentos solicitados o Requerimento de matrícula devidamente assinado pelo pai/responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo Diretor(a) e Secretário(a) Escolar da Unidade de Ensino;
4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Craíbas-AL, 22 de dezembro de 2025

ANDRÉA MADEIRO

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026

DATA	ESCOLAS
INÍCIO: 09 de janeiro de 2026 TÉRMINO: 22 de janeiro de 2026	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Ana Carolina de Queiroz • Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Simplicio da Silva • Escola Municipal de Educação Básica Rosineide Maria da Silva • Escola Municipal de Educação Básica Pe. José Theisen • Creche Municipal Emilia Moreira dos Santos • Escola Municipal de Educação Básica Pedro Ramos Francisco • Centro Municipal de Educação Infantil Alice Maria de Souza • Creche Municipal Andréa Kauane de Maceno Ferreira Farias

DATA	ESCOLAS
Dia 09 de janeiro de 2026 Sexta - feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Maria Nunes da Silva • Escola Municipal de Educação Básica Graciliano Ramos
Dia 12 de janeiro de 2026 Segunda-feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Ver. Antônio Ventura • Escola Municipal de Educação Básica João Francisco da Silva
Dia 13 de janeiro de 2026 Terça -feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica José Aprígio da Silva • Escola Municipal de Educação Básica Francisco Paulino da Silva
Dia 14 de janeiro de 2026 Quarta -feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Manoel Neres dos Santos Filho • Escola Municipal de Educação Básica Professora Hilda Mateus Oliveira
Dia 15 de janeiro de 2026 Quinta-feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Edvaldo Correia Barbosa • Escola Municipal de Educação Básica Jorge de Lima
Dia 16 de janeiro de 2026 Sexta -feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Pedro Nunes Sobrinho • Escola Municipal de Educação Básica José Luiz dos Santos
Dia 19 de janeiro de 2026 Segunda -feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Alonso de Abreu Pereira Filho • Escola Municipal de Educação Básica Olavo Bilac
Dia 20 de janeiro de 2026 Terça - feira (Manhã e Tarde)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Municipal de Educação Básica Manoel Vieira da Silva • Escola Municipal de Educação Básica Delmiro Soares da Silva
Dia 21 de janeiro de 2026	Escola Municipal de Educação Básica São Sebastião

Quarta - feira (Manhã e Tarde)	2. Escola Municipal de Educação Básica Odilon Francisco Lima
Dia 22 de janeiro de 2026 Quinta-feira (Manhã e Tarde)	• Escola Municipal de Educação Básica Dr. José Pereira Mendes

Craíbas – Al, 22 de dezembro de 2025.

ANDRÉA MADEIRO

Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Robson Simplicio Santos
Código Identificador:8CF92895

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL/SEMED Nº 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL/SEMED Nº 03/2025

CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUAÇÃO EM 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 011/2025 no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.106/2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito do município de Delmiro Gouveia/AL, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado, bem como composição de Cadastro de Reserva nos cargos expressos nos Anexos II e III deste edital**, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para laborarem no desenvolvimento de atividades em referidas áreas do setor educacional, na Rede Municipal de Ensino, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, se necessários, que serão devidamente publicados e disponíveis para consulta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Alagoas.

O presente PSS visa ao cumprimento da Política Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do Município e o excepcional interesse público, os quais justificam as contratações por tempo determinado.

O Edital que rege este PSS terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, em Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

O PSS será realizado pela Secretaria de Educação – SEMED - do Município de Delmiro Gouveia.

Não será cobrada taxa de inscrição no presente PSS.

O quadro de função, carga horária, formação acadêmica, vagas e remuneração encontram-se respectivamente no Anexo II deste edital.

A descrição de cada função encontra-se no Anexo III deste edital.

O presente processo seletivo será composto por comprovação de formação escolar mínima necessária, comprovação de experiência e avaliação escrita. A classificação se dará com base nos documentos comprobatórios entregues pelo candidato no ato da inscrição, bem como pela soma do resultado da avaliação escrita.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este PSS.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação imediata e formação de cadastro reserva de profissionais aptos a atuarem nas unidades escolares e/ou demais setores pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação que apresentem carência temporária. Ressalvando-se que a **APROVAÇÃO NESTE PROCESSO GERA APENAS A EXPECTATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**.

A contratação dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.029/2011, com duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. A contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data da assunção dos profissionais contratados por tempo determinado.

As datas elencadas no cronograma do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no site oficial e nas redes sociais pertencentes à prefeitura de Delmiro Gouveia/AL.

A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação do candidato.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

A organização do PSS para contratação de profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, ficará a cargo da Comissão Examinadora designada através da Portaria nº 22 de dezembro de 2025, publicada em Diário Oficial do Município.

À Comissão Examinadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, caberá: analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Pontuação (Anexo IV), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos neste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (aprovado classificado, aprovado cadastro de reserva e desclassificado) e encaminhar os resultados à Diretoria de Recursos Humanos, bem como arquivar toda a documentação relativa a este PSS pelo período de sua validade.

É vedada a participação na Comissão Examinadora de:

Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

Sócio de candidato em atividade profissional.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da SEMED, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e com base no poder discricionário do representante do Poder Executivo, conforme Anexo II deste Edital.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:

Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

Ter idade mínima de dezoito anos completos, no ato da inscrição;

Gozar de boa saúde física e mental;

Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

Estar em dia com suas obrigações militares, se, do sexo masculino;

Possuir a formação exigida para a respectiva função;

Não possuir vínculos com a Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, se não acumuláveis;

Não ser aposentado por invalidez.

Não possuir condenação, com sentença transitada em julgado, por ocasião dos crimes da Lei nº 11.340/2006.

Possuir certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal.

O candidato somente poderá realizar uma única inscrição, vedando-se, inclusive, que um candidato possa concorrer em funções diferentes.

O candidato que efetuar mais de uma inscrição para qualquer função apresentada neste Processo Seletivo terá validada apenas a sua última inscrição enviada.

As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma virtual através do link: <https://inscricao.delmirogouveia.al.gov.br/> onde será preenchido o Formulário de Inscrição e serão anexados, **em arquivo único e formato PDF de no máximo 30 MB**, os documentos pessoais e os documentos comprobatórios de acordo com o Anexo IV.

Uma vez efetivada a inscrição, não haverá possibilidade de alteração, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas, bem como a entrega dos documentos pessoais e títulos.

Para se inscrever, as pessoas interessadas deverão observar os seguintes procedimentos:

Preencher o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes no mesmo;

Anexar cópia dos documentos pessoais (**arquivo único em PDF - máximo 30MB**): RG/CPF/Comprovante de Residência atualizado/Quitação eleitoral (apenas será válida a certidão de quitação eleitoral)/Quitação de serviço militar (quando do sexo masculino), documentos correspondentes à graduação mínima exigida ao cargo em inscrição, à experiência profissional e à formação profissional e acadêmica, conforme descritos no Anexo IV.

O candidato, após o preenchimento receberá um comprovante com a confirmação de preenchimento do mesmo.

Para todos os cargos somente serão aceitos históricos, diplomas de graduação ou certidão de conclusão de curso, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação.

Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas declaração do empregador – com autenticação cartorial ou assinatura GOV - que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – física ou digital.

Para os candidatos a Motorista Escolar a comprovação dos Cursos de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros deve ser comprovada pela informação na CNH do candidato (verso da CNH): vedada a apresentação apenas dos certificados.

Os candidatos a vaga de Motorista Escolar, quando classificados e convocados, caso não possuam os Cursos de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros, obrigam-se a realizar os cursos no prazo de até 3 (três) meses após a assunção, sob risco de rescisão contratual.

É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas durante o PSS. Informações falsas ou inexatas resultarão na eliminação do candidato do PSS, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

O correto preenchimento do formulário de inscrição online e o envio (upload) da documentação comprobatória, conforme descrito no item 3.5 e seus subitens, será de inteira responsabilidade do candidato. As inscrições em desacordo com o previsto neste Edital serão automaticamente indeferidas.

Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Examinadora, o candidato que:

fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da Comissão Examinadora;

for responsável pela falsa identificação funcional;

utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;

não atender determinações regulamentares da Secretaria Municipal de Educação.

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O candidato será classificado no presente PSS através de comprovação da formação mínima exigida, de acordo com o cargo em inscrição (Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular Completo, Magistério ou Normal Médio ou Licenciatura no caso de professores e demais cargos em nível superior).

A aprovação do candidato está condicionada ao número de vagas constantes do Anexo II.

Os candidatos que figurarem na listagem geral classificatória abaixo do número de vagas constantes no Anexo II farão parte do Cadastro de Reserva da SEMED.

A pontuação de Títulos e Experiência Profissional será definida com base na Tabela de Pontuação (Anexo IV).

Dos Grupos de Avaliação:

– **Formação mínima exigida para o cargo em inscrição:** específica para cada cargo, comprovada por históricos, diplomas de graduação ou certidão de conclusão de curso.

- **Experiência profissional:** comprovação de contrato profissional por meio de CTPS (física ou digital), Declaração de fé Pública da prestação de serviço pelo contratante (acompanhada da comprovação de necessidade do assistido, quando for o caso), sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional.

– **Avaliação escrita de caráter eliminatório:** todos os candidatos serão submetidos a avaliação escrita com 10 (dez) questões que versarão exclusivamente sobre as atividades desenvolvidas na atribuição do seu cargo, a ausência candidato no dia da prova caracterizará sua eliminação sumária do PSS. Não será possível pedir reaplicação.

– **Cursos:** apenas para o cargo de Motorista Escolar, em razão da exigência do Curso de Transporte escolar (CETE) e Transporte Coletivo de Passageiros, o candidato que comprovar através da CNH os cursos especializados terá 1,0 (um) ponto acrescido para cada curso, limitado a 2,0 (dois) pontos extras.

Nenhum título poderá ser pontuado mais de uma vez, ainda que em diferentes critérios avaliativos.

Não serão considerados para fins de pontuação de Títulos e Análise de Experiência Profissional:

O mero exercício de função pública em área diversa à função pleiteada;

O estado de sócio de entidade ou situação congênere;
 Os títulos recebidos como honraria ou homenagem correlatas.
 Para fins de cálculo da nota final serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:
 No caso de empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:
 possuir maior idade ou possuir idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste PSS, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)
 obtiver maior pontuação na avaliação escrita;
 obtiver maior tempo de experiência comprovado em meses, sendo estes computados em sua integralidade ou 30 dias completos;
 A pontuação será computada de forma cumulativa, sendo a classificação dos candidatos inscritos e validados, efetuada de acordo com a ordem decrescente dos pontos acumulados.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

É de competência exclusiva da SEMED a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Examinadora.
 O resultado preliminar do PSS será divulgado na data prevista conforme cronograma constante no Anexo I, no D.O. dos municípios do Estado de Alagoas, redes sociais e sítio da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

DOS RECURSOS

O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do PSS em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da sua divulgação.
 O candidato preencherá o formulário eletrônico que deverá ser acessado no link <https://inscricao.delmirogouveia.al.gov.br/> e deverá ser preenchido de forma clara e objetiva com suas alegações, referentes às documentações apresentadas no ato da inscrição.
 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e/ou de forma diferente da estipulada neste edital.
 Cada candidato realizará um único recurso, sendo suas respectivas razões recursais encaminhadas de forma individualizada.
 A decisão final da Comissão Examinadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.
 Após a análise dos recursos, o resultado final será homologado e publicado no D.O. dos Municípios do Estado de Alagoas e divulgado nas redes sociais e sítio da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PRELIMINAR

Os candidatos aprovados de acordo com a listagem do resultado final, que estejam dentro das vagas do PSS, serão convocados por publicação em D.O. dos Municípios do Estado de Alagoas, pelas redes sociais da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia, podendo, a critério da administração pública ser convocado por outros meios, como o e-mail informado na inscrição, via contato telefônico ou por aplicativo de mensagens, conforme período previsto no Cronograma deste edital (ANEXO I), para comparecimento à sede da SEMED, com o objetivo de apresentar documentação original e respectivas cópias para conferência com os documentos anexados no formulário de inscrição, para posterior contratação.
 São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais, principalmente o endereço para correspondência eletrônica e/ou mudança de número de contato, bem como a não verificação de seu correio eletrônico no período previsto no Cronograma deste edital (Anexo I).
 Caso não haja equivalência entre a documentação original e a documentação apresentada no ato da inscrição, o candidato será eliminado do PSS, sem possibilidade de recurso, sendo convocado o candidato subsequente na listagem do Resultado Final.
 As cópias dos documentos (frente e verso), deverão ser anexadas ao Formulário de Inscrição eletrônico.
 Não será permitido ao candidato a apresentação de novos documentos.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Município de Delmiro Gouveia/AL publicará em D.O. dos municípios alagoanos o Edital de Convocação dos candidatos aprovados.
 A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital.
 Todos os candidatos convocados devem obrigatoriamente comparecer no dia e horário definido no Edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do PSS.
 O candidato selecionado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados neste edital, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do PSS.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), sendo o Município, neste ato, representado pela Gestora da SEMED e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
 Para a efetivação da contratação, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 Ser classificado e enquadrado nas disposições deste Edital;
 Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
 Apresentar certidão de quitação eleitoral;
 Apresentar documento de quitação de serviço militar - quando do sexo masculino;
 Não possuir condenação, com sentença transitada em julgado, por ocasião dos crimes da Lei nº 11.340/2006.
 Possuir certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal.
 Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até 12 (doze) meses, desde que não excedam a 24 (vinte e quatro) meses.
 Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer época na forma da legislação vigente.
 Excepcionalmente, em virtude de eventual criação de cargos por lei, com funções equivalentes às descritas neste edital, poderá a Administração rescindir os contratos decorrentes deste PSS, para realização de concurso público ou por não atender a necessidade do serviço.
 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), CTPS digital, carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.
 Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.
 No ato da assinatura do contrato, o candidato convocado deverá declarar, ter disponibilidade de horário, atender à necessidade e o interesse público decorrente da implementação da política de atendimento do público alvo da da Rede Municipal de Educação de Delmiro Gouveia.

DA ALOCAÇÃO

Os classificados aptos a serem contratados, estarão à disposição da SEMED para serem alocados nas unidades escolares localizadas em todo o território do Município, observada a ordem de classificação, dentro de sua habilitação, suprimindo as vagas temporárias do município conforme demanda à época da convocação.

O candidato deverá apresentar disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para o atendimento nos diferentes horários de funcionamento das Unidades Escolares em todo o Município de Delmiro Gouveia e sua alocação será definida de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, vez que, por se tratarem de vagas temporárias, a disponibilidade das vagas nas datas de convocação para preenchimento das mesmas podem ser diferentes e se modificarem a qualquer tempo.

A recusa pelo candidato à vaga disponível ou a falta de apresentação do mesmo no ato da convocação, implicará na sua eliminação do PSS.

A SEMED a bem do serviço público pode, a qualquer tempo, promover o remanejamento do profissional contratado para atendimento a quaisquer necessidades dentro da rede municipal de ensino, implicando sua movimentação em localidades diversas, dentro do território municipal (sede, povoados e distritos).

É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais de contrato temporário, sob pena de anulação do contrato e de responsabilização administrativa e civil do profissional responsável que permitir ou tolerar o desvio.

DAS VEDAÇÕES

O candidato contratado nos termos deste Edital não poderá:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, por desvirtuar o objetivo essencial deste PSS;

ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

A inobservância do disposto no item anterior importará na rescisão do contrato.

É vedada a contratação temporária, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas que não atendam ao que preconiza o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído do PSS o candidato que:

Prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;

Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital e demais atos decorrentes deste;

Se apresentar fora do prazo de convocação informado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, salvo em caso apresentação de atestado médico;

Oferecer recusa às vagas ofertadas, por motivo de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos serão informados sobre o resultado final do PSS por meio do D.O. dos Municípios Alagoanos e através das redes sociais e sítio da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

O resultado final da seleção a que se refere este Edital não assegura a contratação aos candidatos, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a existência de carência, o interesse e a conveniência administrativa e a rigorosa ordem de classificação, além de disponibilidade de recursos financeiros, obedecidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000).

A data de término do contrato temporário de trabalho será determinada pelo Município, ressaltando que serão os contratados submetidos a avaliação periódica de desempenho sob pena de rescisão do contrato pelo contratante, caso os referidos contratados não estejam atendendo de forma satisfatória aos interesses da Administração.

Em virtude de desistência ou casos de eliminação, poderão ocorrer novas convocações dos candidatos aprovados fora do número de vagas, através dos meios oficiais de comunicação do município.

Os casos omissos referentes a esse Edital serão decididos pela Comissão Examinadora e/ou pela SEMED.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de dezembro de 2025.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação SEMED – PMDG

ANEXO I

CRONOGRAMA/DATAS	ETAPAS
05 a 08/01/2026	Inscrição online pelo link https://inscricao.delmirogouveia.al.gov.br/
09 a 14/01/2026	Análise documental dos candidatos – caráter eliminatório
15/01/2026	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios alagoanos
16/01/2026	Período recursal (revisão dos pontos contabilizados nos títulos declarados). Formulário no link https://inscricao.delmirogouveia.al.gov.br/
25/01/2026	Avaliação Escrita – caráter eliminatório
28/01/2026	Publicação do resultado pós Avaliação Escrita homologado em Diário Oficial dos Municípios alagoanos
29/01/2026	Período recursal (revisão do resultado final preliminar). Formulário no link https://inscricao.delmirogouveia.al.gov.br/
02/02/2026	Publicação do resultado Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios alagoanos

ANEXO II**QUADRO DE FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO ACADÊMICA, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Pedagogia (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	48	RS 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Educação	30h Semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação Educação Física	02	RS 2.000,00

Física		(formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e inscrição no Conselho de Classe		
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa	30h Semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Letras (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Matemática (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – História	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em História (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Geografia	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Geografia (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Ciências	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Biologia (formação mínima exigida), expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais – Ensino Religioso	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Ensino Religioso ou área afim (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais – Língua Inglesa	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Letras – Língua Estrangeira (Inglês) (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	R\$ 2.000,00
Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – Robótica	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em qualquer licenciatura (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	R\$ 2.000,00
Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão do Magistério ou Normal Médio (formação mínima exigida) ou qualquer licenciatura expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	08	R\$ 2.000,00
Professor Mediador Educacional	40 horas semanais	Certificado de Ensino Médio em qualquer modalidade expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	55	R\$ 1.518,00
Assistente Social	30 horas semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em Assistência Social (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho da Classe.	06	R\$ 1.943,00
Psicólogo	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em Psicologia (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho da Classe.	08	R\$ 1.943,00
Psicopedagogo	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão de Graduação em Pedagogia ou outra licenciatura e especialização em Psicopedagogia Clínico-institucional (formação mínima exigida) expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	12	R\$ 2.000,00
Motorista de Transporte escolar	40h semanais	Certificado de conclusão de Ensino fundamental ou médio em qualquer modalidade expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Categoria “D”.	20	R\$ 2.200,00
Professor Intérprete de LIBRAS	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em qualquer licenciatura com Especialização em LIBRAS ou Graduação em LIBRAS (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho da Classe.	02	R\$ 2.000,00
Professor de música – Instrutor de banda fanfarra escolar	30h semanais	Certificado de Ensino Médio em qualquer modalidade expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência comprovada na área documentalmente.	03	R\$ 1.518,00
Nutricionista	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em Nutrição (formação mínima exigida) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho da Classe.	04	R\$ 1.943,00
Assistente Administrativo Educacional	40h semanais	Certificado de Ensino Médio ou Nível Superior em qualquer modalidade expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	14	R\$ 1.518,00
Professor de dança (ballet)	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em graduação em Dança ou Educação Física (com especialização em dança) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho de Classe ou Certificado de Ensino Médio expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com Experiência comprovada na área documentalmente como bailarino/aluno	02	R\$ 2.000,00 (nível superior) R\$ 1.518,00 (nível médio)
Professor de artes marciais (judô, jiu jitsu, taekwondo ou karatê) ou capoeira	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão da Graduação em graduação em	05	R\$ 2.000,00 (nível superior) R\$ 1.518,00 (nível médio)

	Dança ou Educação Física (com especialização em dança) expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com inscrição no Conselho de Classe ou Certificado de Ensino Médio expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com Experiência comprovada na área documental como professor ou aluno devidamente inscrito na Federação ou Confederação	
--	--	--

ANEXO III DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Professor Titular Substituto – Ed. Infantil ou Anos Iniciais

Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 3 (três) a 10 (dez) anos ou mais a depender da situação; participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos; planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade educacional; articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; discutir com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças; identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva; manter atualizado o registro no diário de classe de todas as ações pedagógicas; atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade educacional; participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do projeto Político Pedagógico; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade; desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem estar coletivo; dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento das atividades; responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades; organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; organizar e reorganizar o tempo e o espaço, de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia e a manifestação e produção da cultura infantil; observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro mediante relatórios que constituam avaliação contínua dentro do processo educativo; respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas; participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação permanente, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Professor Substituto Monitor de Tempo Integral

Planejar e executar as atividades (oficinas) do programa; atuar em áreas e funções pedagógicas, dentro ou fora da sala de aula, designadas pelo Gestor Escolar; participar das reuniões com os pais para informar do progresso e deficiências dos alunos; desenvolver as atividades e (re)organizar ações pedagógicas quando necessário para o êxito das oficinas; assinar a folha de frequência diária; informar ao coordenador pedagógico a ausência de alunos para serem tomadas as devidas providências; zelar pela funcionalidade das atividades pedagógicas e integridade dos alunos durante a execução destas; elaborar relatório mensal das atividades realizadas nas oficinas registrando inclusive com fotos (evidências); elaborar o plano de ação pedagógico junto aos coordenadores pedagógicos de acordo com o projeto político pedagógico da escola; participar das capacitações ofertadas pela secretaria de educação – SEMED; encaminhar as folhas de frequência mensal dos alunos para o coordenador; o monitor pode o mesmo ser substituído se não estiver desempenhando suas atividades a contento.

Professor Mediador Educacional

Apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico, nas atividades pedagógicas e avaliações dos educandos, mediante as seguintes ações: prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno; cumprir as determinações propostas pelo PEI de cada aluno; manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e/ ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área

de trabalho, executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função.

Professor Anos Finais – qualquer área

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; cooperar em treinamentos e formações realizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o planejamento em conjunto com o(s) professor(es) da sala de Atendimento Educacional Especializado (para turmas com estudantes atendidos pelo AEE) e Coordenador Pedagógico, com o objetivo de contemplar as necessidades de todos os discentes no geral e individualmente; possibilitar aos alunos o progresso nas habilidades e competências previstas no Currículo da Rede Municipal de Educação; estabelecer e manter diálogo e intercâmbio de informações com o(s) demais professor(es) da Unidade Escolar, bem como com o(s) professor(es) do Atendimento Educacional Especializado (AEE); manter contato e prover informações às famílias sobre o trabalho realizado com os estudantes; participar de reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, planejamento do conteúdo a ser ministrado e avaliação do trabalho; organizar, preencher e manter atualizado o diário de classe da(s) disciplina(s) as quais leciona.

Professor de Dança (Ballet)

Planejar, organizar e ministrar aulas de ballet clássico conforme a faixa etária, nível técnico e desenvolvimento físico dos alunos, elaborar planos de aula, exercícios de barra, centro, diagonais e repertório, respeitando os princípios técnicos e artísticos do ballet, Ensino e Desenvolvimento Técnico, ensinar técnicas de ballet clássico, postura, coordenação, musicalidade, flexibilidade, força e consciência corporal, corrigir posturas e movimentos, zelando pela execução correta e segura dos exercícios, promover o desenvolvimento artístico, expressivo e disciplinar dos alunos. Avaliação e Acompanhamento. Avaliar periodicamente o desempenho técnico, físico e artístico dos alunos, acompanhar a evolução individual, respeitando limites corporais e prevenindo lesões, indicar progressões de nível quando apropriado. Manter a disciplina e o bom andamento das aulas, zelar pela pontualidade, frequência e comportamento adequado dos alunos, garantir ambiente respeitoso, seguro e propício ao aprendizado, orientar sobre alongamento, aquecimento e desaquecimento adequados, observar condições físicas dos alunos, suspendendo atividades quando houver risco à saúde, atuar preventivamente para evitar acidentes e lesões, ensaiar coreografias para apresentações, espetáculos, exames ou festivais, preparar figurinos, marcações de palco e organização cênica em conjunto com a coordenação, acompanhar os alunos em apresentações externas, quando designado, zelar pela conservação do espaço físico, equipamentos e materiais utilizados nas aulas, solicitar, quando necessário, materiais pedagógicos adequados ao ensino do ballet, manter comunicação clara e respeitosa com alunos, pais ou responsáveis e equipe pedagógica, participar de reuniões pedagógicas, capacitações e eventos institucionais, cumprir normas internas, regulamentos e diretrizes da instituição, buscar constante aperfeiçoamento técnico e pedagógico por meio de cursos, workshops e estudos, manter-se atualizado(a) quanto às metodologias de ensino do ballet clássico, atuar com ética, profissionalismo e responsabilidade, preservar a integridade física, emocional e moral dos alunos, respeitar a diversidade, promovendo inclusão e igualdade no ambiente educacional.

Professor de artes marciais (judô, jiu jitsu, taekwondo ou karatê) ou capoeira

Planejar, organizar e ministrar aulas conforme a modalidade, respeitando os princípios técnicos, pedagógicos, culturais e filosóficos, elaborar planos de aula compatíveis com a faixa etária, nível técnico e condição física dos alunos, ensinar técnicas específicas da modalidade, tais como golpes, defesas, quedas, projeções, katas, lutas, movimentos corporais, jogos e fundamentos teóricos, transmitir valores éticos, culturais e históricos das artes marciais ou da capoeira, como disciplina, respeito, hierarquia, cidadania e autocontrole, Avaliar o desempenho técnico, físico, disciplinar e comportamental dos alunos, acompanhar a evolução individual, respeitando limites físicos e emocionais, indicar progressões de nível, graduação ou troca de faixa/corda, conforme critérios da modalidade, manter a ordem, o respeito mútuo e a disciplina durante as aulas, orientar os alunos quanto às normas de conduta dentro e fora do espaço de treino (dojo, academia ou roda de capoeira), orientar e supervisionar aquecimento, alongamento e práticas seguras, garantir o uso correto de equipamentos de proteção e a integridade do espaço de treino, interromper atividades sempre que houver risco à integridade física dos alunos, zelar pela conservação dos equipamentos, tatames, instrumentos, uniformes e materiais utilizados, solicitar manutenção, reposição ou aquisição de materiais quando necessário, manter comunicação clara e respeitosa com alunos, pais ou responsáveis e equipe gestora, participar de reuniões pedagógicas, capacitações e atividades institucionais, cumprir normas internas, regulamentos e diretrizes da instituição, buscar constante aperfeiçoamento técnico, pedagógico e cultural, manter-se atualizado quanto às normas, regulamentos e diretrizes das federações, confederações ou associações da modalidade, atuar com ética, responsabilidade e profissionalismo, respeitar a diversidade, promovendo inclusão social, igualdade e convivência harmoniosa, preservar a integridade física, moral e emocional dos alunos.

Psicólogo

Desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional, e a estudos clínicos individuais e coletivos; Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de ensino do âmbito municipal. Prestar atendimento clínico-pedagógico aplicando técnicas psicológicas adotando tratamento para o equilíbrio psicológico. Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo), definir resultados a serem atingidos, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares; Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; Realizar estudos e aplicações práticas no campo de educação; Desenvolver trabalhos de clínica psicológica; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo; Prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica da psicologia; Avaliar, diagnosticar e emitir parecer técnico no que se refere ao acompanhamento e/ou atendimento dos alunos; - Realizar encaminhamentos dos alunos para outros serviços especializados em saúde mental; - Participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; - Participa da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos; - Participa de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento nas áreas de ação do interesse da unidade de trabalho; -

Desenvolver métodos e instrumentais para o atendimento de forma individual ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo, com o olhar para o aluno de forma individual ou em grupo; - Desenvolve ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo; - Desenvolve as ações de acolhida, entrevistas, orientações, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais, dentro e fora dos territórios de abrangências da educação, proteção próativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados; - Participa de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; - Atua no campo educacional estudando sistemas de motivação da aprendizagem novos métodos de ensino, a fim de contribuir para técnicas de ensino adequados; - Colabora com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações educacionais específicas, visando à implementação metodológica da clientela, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; Diagnostica as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminha aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução no âmbito do serviço socioeducativo; - Promove a reeducação de crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar; - Presta orientação aos professores, educadores e demais servidores; - Pesquisa, estuda, planeja, elabora e discute temas e dinâmicas para os atendimentos em grupo; - Produz relatórios, documentos e demais instrumentos técnicos operativos pertinentes ao serviço de psicologia; Promove a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; - Planeja, coordena e/ou executa atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho; - Executa outras tarefas e atribuições pertinentes à sua formação acadêmica.

Assistente Social

Desenvolver ação de planejamento, coordenação orientação, supervisão, execução e avaliação de atividades relacionadas ao diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicativos a indivíduos, grupos e comunidades; Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza social; Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em, processos de planejamento ou organização; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissional, na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; Mobilizar recursos comunitários para que sejam devidamente utilizados em benefício da população; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Alimentar Sistemas de Informação; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Efetuar apoio técnico e capacitação continuada aos profissionais da Educação; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos; Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, protocolos e procedimentos; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar mapeamento e diagnóstico dos serviços dentro do ambiente de trabalho; Realizar ações de monitoramento, informação e avaliação da política de assistência social; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Município; Manter sigilo sobre tudo que presenciar e ouvir em relação a qualquer informação sobre a unidade descentralizada da assistência social (função, endereço, usuários, etc); Participar de ações educativas de qualificação e requalificação profissional; Considerar as atribuições e regulamentos estabelecidos nos Regimentos Internos do órgão gestor e unidade da assistência social do Município em que se encontrar em exercício; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Psicopedagogo Clínico e Institucional

O Psicopedagogo Clínico e Institucional, em sua atuação junto às escolas, deverá ter envolvimento com os professores preparando-os para trabalhar com a diversidade, prevenindo-os quanto à necessidade do uso de recursos diversificados e estímulos específicos; detectar alterações no processo de aprendizagem, promovendo orientações metodológicas e atitudinais; proporcionar estímulos adequados de forma a complementar ou suplementar a aprendizagem; auxiliar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos desenvolvidos pela escola; estimular a equipe pedagógica a utilizar-se de recursos lúdicos, estimulando o prazer em aprender. Realizar atendimento pedagógico individualizado e/ou em grupos pequenos; orientar os alunos sempre que necessário; auxiliar os professores quanto à melhor forma de estudos de acordo com as dificuldades apresentadas pelos educandos; ouvir atentamente os alunos, verificar seus cadernos observando erros e orientando quanto às formas de saná-los; proceder às avaliações diagnósticas; fazer os encaminhamentos, se e quando necessários, participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário; auxiliar os professores no sentido de valorizar as diferenças, a descobrir e potencializar capacidades, a trabalhar o cooperativismo, a trabalhar de forma diversificada, a avaliar de forma permanente e qualitativamente; suprir as dificuldades individuais; orientar quanto ao uso da melhor didática e quanto à utilização da tecnologia em benefício do trabalho docente promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; realçar a importância destes ao lado de seus filhos, com ou sem deficiências; orientá-los quanto à importância do elogio, do abraço, da brincadeira e até mesmo da colaboração dos filhos em algumas atividades domésticas; enfatizar a importância do diálogo, das brincadeiras, da valorização dos avanços e das superações, da necessidade de ouvir e de olhar para eles enquanto falam; de incentivá-los quanto à autonomia e ao auto-cuidado, sendo auto-responsáveis; reforçar a valorização da rotina, da importância de se dar orientações e comandos claros, de auxiliá-los e estimulá-los nas brincadeiras mais simples; de permitir e respeitar escolhas; de complementar o trabalho pedagógico da escola; entre outras orientações orientar as escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários; tendo em vista que cada indivíduo é único e consiste em um ser humano em processo de desenvolvimento, o psicopedagogo deve dialogar e interagir periodicamente com os alunos com deficiência intelectual; deve ouvi-los com atenção; observar e avaliar a comunicação não verbal; auxiliá-los na descoberta de seus talentos, estimulando-os e potencializando suas qualidades.

Professor Intérprete de LIBRAS

O professor intérprete de Libras atuará ensinando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) a alunos surdos e ouvintes, atuando também como mediador entre o aluno surdo e o professor, facilitando a comunicação entre estes. Deverá ainda traduzir da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais, traduzir a língua oral portuguesa para a Libras e vice-versa interpretar atividades didático-pedagógicas e culturais, traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos, traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, reproduzir Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa. O professor intérprete de Libras deve estar atento na hora de transferir o conteúdo e dúvidas e considerar os diversos níveis da Língua Brasileira de Sinais bem como da Língua Portuguesa focando na interpretação para o aluno.

Motorista de Transporte Escolar

Dirigir automóvel, ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar alunos e/ou servidores do Município; transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins.

Professor de música / Instrutor de Banda Fanfarra Escolar

O professor de música/instrutor de fanfarra escolar tem a missão de aprimorar a qualidade musical da apresentação, garantindo que as músicas sejam executadas com precisão, harmonia e ritmo. Ministrará aulas teóricas e práticas de instrumentos de sopro e percussão, incentivar a criatividade e a formação individual dos participantes, manter os padrões de disciplina e profissionalismo, representar com fidelidade e autenticidade as instituições de ensino, trabalhar com os músicos para garantir que as músicas sejam executadas com precisão, harmonia e ritmo.

Nutricionista

Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito das instituições educacionais, públicas e privadas, especialmente na educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio. Elaborar cardápios adequados às diferentes faixas etárias, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares regionais, a cultura alimentar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos educandos, promovendo ações de prevenção de deficiências nutricionais, sobrepeso, obesidade e outras doenças relacionadas à alimentação. Desenvolver e executar programas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) voltados à promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar. Supervisionar a aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, assegurando as boas práticas higiênicas-sanitárias, a qualidade dos alimentos e a segurança alimentar e nutricional. Orientar e capacitar manipuladores de alimentos, bem como a equipe escolar, quanto às normas sanitárias e técnicas corretas de produção das refeições. Participar do planejamento orçamentário, da elaboração de termos de referência, processos licitatórios e controle de custos relacionados à alimentação escolar. Fiscalizar contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e serviços terceirizados. Elaborar relatórios técnicos, registros, pareceres e documentos pertinentes à área de atuação, bem como prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos relacionados à alimentação na educação. Participar de conselhos, comissões e equipes multiprofissionais, contribuindo para a formulação e execução de políticas públicas de alimentação e nutrição. Atuar de acordo com a legislação vigente, normas da ANVISA, diretrizes do FNDE, resoluções do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e princípios éticos da profissão.

Assistente Administrativo Educacional

Executar atividades administrativas no âmbito das unidades educacionais, compreendendo rotinas de organização, controle e apoio à gestão escolar. Realizar atendimento ao público interno e externo, prestando informações, orientando usuários e encaminhando demandas aos setores competentes. Organizar, controlar e manter atualizados arquivos físicos e digitais, prontuários, registros acadêmicos, históricos escolares, matrículas, transferências, frequência, notas, diários de classe e demais documentos oficiais da vida escolar dos alunos. Auxiliar na elaboração de relatórios, atas, ofícios, memorandos, declarações, certificados, comunicados internos e demais documentos administrativos e pedagógicos. Prestar apoio administrativo à direção, coordenação pedagógica e demais setores da instituição de ensino. Controlar o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos, processos e correspondências. Operar sistemas informatizados de gestão escolar e administrativa, assegurando a integridade, a confidencialidade e a atualização das informações. Auxiliar na gestão de recursos humanos da unidade escolar, incluindo registros funcionais, frequência de servidores, lotação, afastamentos e demais rotinas administrativas de pessoal, quando couber.

Colaborar no controle de materiais permanentes e de consumo, patrimônio, almoxarifado, estoques, requisições e inventários. Auxiliar nos procedimentos de compras, contratos, prestação de contas e acompanhamento de recursos financeiros da unidade escolar. Zelar pelo cumprimento das normas internas, da legislação educacional, administrativa e de proteção de dados. Manter postura ética, sigilo profissional e bom relacionamento interpessoal no ambiente educacional. Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.

ANEXO IV**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS EM MÉDIO OU SUPERIOR**

GRUPOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Formação Acadêmica Mínima	Ensino Fundamental ou Médio Completo em qualquer área de formação – exceto professores substitutos titulares na Educação Básica e Psicopedagogos *	30 pontos	30
II - Graduação	Graduação (em qualquer área) apenas para Professores substitutos titulares na Educação Básica, Psicólogos, Assistentes Sociais, Nutricionistas e Psicopedagogos **	30 pontos	30
III- Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada por CTPS, Declaração de fé Pública na área da função pleiteada a cada ano completo trabalhado (excluída a experiência concomitante).	30 pontos	30
IV – Avaliação objetiva escrita de caráter eliminatório	Prova Escrita com conteúdo referido à função pleiteada	40 pontos	40
Total Máximo			100

* Exigido para as funções cuja formação mínima necessária é apenas Ensino Médio.
** Exigido para as funções cuja formação mínima necessária é Nível Superior

ANEXO V CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA OBJETIVA

Professor Titular Subst. Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Subst. Monitor de Tempo Integral, Prof. de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa e Ensino Religioso.

Fundamentos da Educação; Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento orgânico de Carter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais. Alfabetização, letramento e conhecimentos da língua Portuguesa; Construção da identidade, desenvolvimento, aprendizagem e autonomia da criança; Diversidade, inclusão e relações étnico-raciais na educação; Legislação educacional brasileira, organização do ensino e políticas públicas para a Educação; O cuidar e o educar no ensino fundamental; Organização do trabalho pedagógico na Educação Básica; Projeto - político pedagógico, plano de ensino, plano de aula e a gestão da sala de aula; Relação Família e Escola; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas; Relações socioeconômicas e político-culturais da educação; Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania; A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Didática e organização do ensino; Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem; Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica; Projeto Político Pedagógico e o compromisso com a qualidade social do ensino; Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei n.º 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 10.639/2003 - História e Cultura Afro Brasileira e Africana; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2007.

Professor Intérprete de Libras

Estudos da Interpretação de Línguas de Sinais (EILS); Vocabulário e Expressões Idiomáticas: Termos técnicos, expressões idiomáticas e regionais; Educação de Surdos: Métodos educacionais para alunos surdos, papel da Libras na educação inclusiva; Práticas e Contextos de Atuação: Atuação em ambientes educacionais, desde a educação básica até o ensino superior; Técnicas para interpretar em eventos públicos, programas de televisão, e mídias digitais; Desafios e estratégias para atuar em contextos como hospitais, delegacias e tribunais.

Professor Mediador Educacional

Fundamentos da Educação Inclusiva: Conceito de Educação Inclusiva: Definição, importância e objetivos; Legislação e Direitos: Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e outros marcos legais; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Desenvolvimento Infantil e Psicologia da Aprendizagem: Desenvolvimento Físico e Cognitivo: Etapas do desenvolvimento infantil e juvenil; Aspectos Emocionais e Sociais: Como o ambiente escolar influencia o desenvolvimento emocional e social dos alunos; Teorias da Aprendizagem: Abordagens como construtivismo, socio interacionismo, e behaviorismo; Especificidades no Desenvolvimento de Alunos com Necessidades Especiais. Cuidados Básicos de Saúde e Higiene: Higiene no Ambiente Escolar; Práticas para manter o ambiente escolar limpo e seguro; Cuidados em Saúde: Primeiros socorros e identificação de situações de emergência. Cuidados Específicos em Educação Especial: Transtornos de Desenvolvimento: Conhecimento sobre transtornos como autismo, TDAH, dislexia, entre outros; Deficiências Físicas e Sensoriais: Estratégias para apoiar alunos com deficiências motoras, visuais ou auditivas. Segurança no Ambiente Escolar: Prevenção de Acidentes: Identificação de riscos e medidas preventivas no ambiente escolar. 6. Ética e Legislação no Trabalho do Cuidador Educacional: Responsabilidade Profissional: Direitos e deveres do cuidador educacional; Confidencialidade e Privacidade: Manuseio de informações sensíveis e respeito à privacidade dos alunos e suas famílias; Trabalho em Equipe: Colaboração com outros profissionais da escola e respeito às hierarquias.

Psicopedagogo

Legislação e Políticas Públicas na Educação Especial; Lei Brasileira de Inclusão (LBI): Direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015); Educação especial e a inclusão escolar (Lei nº 9.394/1996). Fundamentos da Educação Especial e Inclusiva: Princípios de inclusão e acessibilidade. Atendimento Educacional Especializado: Tecnologias assistivas e recursos pedagógicos adaptados. 4. Práticas Pedagógicas Inclusivas: Estratégias de ensino colaborativo: Mediação pedagógica e apoio ao professor regular. Trabalhos interdisciplinares e em equipe para o atendimento a estudantes com deficiência. 5. O estudo de Tucker e Schwartz (2013), sobre a perspectiva dos pais quanto à colaboração com os profissionais da escola, relata que a informação dos pais no processo do PEI é um componente importante para a criação de uma parceria colaborativa e que essa ação é uma das melhores práticas para auxiliar as crianças com TEA.

Psicólogo

Lei nº 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; Psicologia Organizacional: Ferramentas de Atuação: Pesquisa nas organizações Quantitativa e Qualitativa; o Delineamento do projeto de pesquisa; Gestão de Pessoas o Capital Humano; o Análise e Descrição de Cargos; o Recrutamento e Seleção; o Currículo; o Dinâmicas de Grupo; o Competências; o Treinamento, Desenvolvimento e Educação; o Avaliação de Desempenho; Ferramentas de Atuação: Cultura e Clima Organizacional; Motivação; Liderança; Comunicação Organizacional; Medicina e Qualidade de Vida no Trabalho; Segurança no Trabalho. Atendimento psicológico: Atendimento psicológico nas diversas situações de hospitalização: adultos, adolescentes, crianças e familiares. Diagnóstico: Impacto do diagnóstico: processo de adoecimento, enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. Diretrizes do Conselho Federal de Psicologia: Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005); Resoluções CFP nº 001/2009 e nº 007/2003. DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis): Conhecimento específico das DST, HIV/AIDS – rotinas de COAS e de SAE. Ética: Ética: bioética (conceito e evolução); fundamentos e experiência moral, modelo do principalismo na bioética; bioética e a alocação de recursos; bioética e os direitos humanos. Farmacologia: Fundamentos gerais sobre fármacos. Psicologia da família: Dinâmica, ciclo de vida familiar e novas contribuições familiares. Psicologia Hospitalar: Processo de Hospitalização. Saúde do trabalhador: Saúde do trabalhador – conceitos e prática.

Assistente Social

Assistente Social O debate contemporâneo sobre o Serviço Social: as demandas sociais para a profissão. Políticas sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil. Avaliação de políticas sociais e de proteção ambiental. Pesquisa e planejamento em Serviço Social: a construção do conhecimento, metodologias qualitativas e quantitativas. Assistência social com garantia de direitos - Seguridade Social (Saúde Assistência Social e Previdência). Prática profissional em diversos campos de atuação na Saúde Pública: Assistência à Saúde e Vigilância à Saúde. A intervenção do Assistente Social nas Condições e Relações do Trabalho. O Assistente Social na construção e desenvolvimento do projeto político- pedagógico: atuação multidisciplinar. Estratégias e procedimentos teórico-metodológicos em Serviço Social - articulação com a situação de intervenção. Reforma Psiquiátrica no Brasil. Nova lógica assistencial em Saúde Mental. Reabilitação psicossocial, clínica da

subjetividade, compreensão do sofrimento psíquico e interdisciplinaridade. Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. Noções básicas de psicopatologia. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Atuação do conselho tutelar. Estatuto do Idoso e política estadual do idoso. Lei orgânica da assistência social. Política Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência. Visão histórica social da família: configurações familiares, família e parentesco. Família brasileira e realidade social. Gênero, poder e sexualidade. Intervenções psicossociais junto à família. O Assistente Social na construção do projeto ético-político da profissão. Ética e Legislação profissional. Noções de Administração Pública.

Nutricionista

Lei nº 11.947/2009 – Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Resoluções FNDE vigentes sobre aquisição, controle e aplicação dos recursos do PNAE. Lei nº 8.234/1991 – Regulamentação das atividades privativas do nutricionista. Código de Ética do Nutricionista e responsabilidades profissionais (CFN/CRN). Marco legal da segurança alimentar e nutricional (LOSAN e CAISAN). Normas sanitárias: Vigilância Sanitária, RDCs de manipulação e preparo (ANVISA). Planejamento e execução do cardápio escolar. Cálculo nutricional e adequação de refeições por faixa etária e turno. Planejamento orçamentário e controle de custos por aluno/dia. Compras, licitações e aquisição de gêneros, com prioridade para agricultura familiar. Controle de estoque, recebimento de alimentos e armazenamento adequado. Requerimentos nutricionais conforme idade, etapa de ensino e necessidades especiais. Alimentação para alunos com restrições alimentares, alergias e condições clínicas específicas. Estratégias para promoção de alimentação saudável e combate à obesidade infantil. Aplicação da cultura alimentar regional e educação alimentar e nutricional (EAN). POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados) na cozinha escolar. Boas Práticas de Manipulação (BPM) e controle de contaminação cruzada. Controle de pragas, aferição de temperatura e conservação. Procedimentos de descarte, coleta seletiva e prevenção de desperdício. Metodologias para ações pedagógicas com alunos, professores e comunidade escolar. Projetos intersetoriais em saúde e alimentação escolar. Material educativo, campanhas internas e estratégias de sensibilização. Supervisão técnica e assistência às unidades escolares. Elaboração e monitoramento de relatórios nutricionais e visitas técnicas. Responsabilidade técnica (RT) e documentação exigida (manual, laudos, relatórios). Indicadores de qualidade: aceitação, consumo, desperdício e valor nutricional. Metodologias de pesquisa de satisfação e teste de aceitabilidade. Controle alimentar e nutricional no contexto escolar.

Professor de Dança - Ballet

Origem do Ballet e sua evolução na Europa. Consolidadores e escolas clássicas: Italiana, Francesa e Russa. Principais companhias e figuras de destaque (séculos XIX – XXI). Ballet no Brasil: formação, escolas, companhias e políticas culturais. Ballet como linguagem artística e patrimônio cultural imaterial. Terminologia em francês: posições, movimentos e comandos. Posições básicas: braços e pés (1ª à 5ª). Movimentos fundamentais: pliés, tendus, jetés, frappés, ronds de jambe, relevés, pirouettes. Deslocamentos e saltos: glissades, assemblés, entrechats, grands jetés. Postura, alinhamento e eixo corporal: princípios biomecânicos básicos. Planejamento anual, semestral e por faixa etária. Processo de construção de aula: preparação, desenvolvimento e alongamento final. Adaptação pedagógica para iniciantes, intermediários e avançados. Sequências de barra e centro: lógicas metodológicas. Montagem de coreografias e ensaios: etapas e condução. Abordagem motivacional e aprendizagem significativa. Estruturas corporais envolvidas nos movimentos do ballet. Noções de musculatura postural, equilíbrio e sustentação. Articulações mais solicitadas na técnica clássica (quadril, joelho, tornozelo). Prevenção de lesões e aquecimento adequado. Alongamento, coordenação motora e consciência corporal. Reconhecimento de tempos musicais (2/4, 3/4, 4/4). Relação movimento–música: fluidez, pausa, ataque e dinâmica. Noções de musicalidade e expressão artística. Adequação da movimentação a ritmos e variações musicais. Função social do professor de ballet no ambiente educacional. Inclusão, diversidade e respeito às diferenças de corpo e aprendizado. Práticas seguras e éticas com crianças e adolescentes. Comunicação positiva, disciplina e manejo de turma. Legislação educacional básica aplicada ao ensino de arte (noções gerais). Critérios avaliativos no ballet: técnica, postura, musicalidade e evolução. Fichas de acompanhamento e relatórios. Avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Professor Substituto para anos finais de Educação Física

Educador Físico Ética e Legislação profissional. Epidemiologia da atividade física e evidências para intervenção em programas de promoção da atividade física. Exercício físico na promoção e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Métodos e técnicas de avaliação da performance humana /avaliação das aptidões físicas. Avaliação da aptidão física, prescrição e supervisão de exercícios físicos relacionados à saúde. Orientação e Prescrição de Exercícios para diferentes grupos populacionais (crianças, adultos, idosos, gestantes, pessoas com deficiência). Atuação do profissional de educação física em saúde mental e redução de danos. Programa Academia da Saúde e Portaria Nº 719/GM/MS de 07/04/ 2011. Clínica ampliada e Trabalho Inter profissional Colaborativo em Equipe. Educação em Saúde. Cuidados Paliativos. Ginástica Laboral: aspectos históricos e conceituais, classificação, prescrição. Projeto Político Pedagógico e o compromisso com a qualidade social do ensino; Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei n.º 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 10.639/2003 - História e Cultura Afro Brasileira e Africana; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2007.

Motorista de Transporte Escolar

Legislação de trânsito: Direção defensiva e prevenção de acidentes: Velocidade de segurança; Percepção, reação e frenagem; Condições desfavoráveis à segurança: Condições da via, Conduta do motorista e o uso de bebidas alcoólicas ou drogas, Influência do meio ambiente. Precauções para evitar colisões e atropelamentos. Conhecimentos básicos de mecânica automotora: Veículos automotores, Reparos de emergência e cuidados especiais com o veículo, seus equipamentos e acessórios. Condução econômica. Primeiros socorros a acidentados no trânsito.

Professor Substituto para anos iniciais e finais do ensino fundamental - Robótica

Metodologias ativas. Ensino híbrido. Tecnologias na educação. Educação baseada em projetos. Educação 5.0. Cultura Maker. Educação e robótica. Realidade Virtual. Realidade Aumentada. Noções de eletrônica básica. Projeto Político Pedagógico e o compromisso com a qualidade social do ensino; Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei n.º 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 10.639/2003 - História e Cultura Afro Brasileira e Africana; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2007.

Professor de Música/Instrutor de Banda Fanfarra Escolar

História das Fanfarras no Brasil. Instrumentos musicais. Baquetas. Acessórios. Notação e valores. Bombo ou Fuzileiro e valores. Surdos, pratos e Liras. Caixa. Linha de frente. Corpo coreográfico. Baliza ou Balizador. Mor de Comando. Instrutor/Regência.

Assistente Administrativo Educacional

Finalidade administrativa da escola e da secretaria escolar. Estrutura organizacional: direção, coordenação, secretaria, setores e fluxos de atendimento. Comunicação interna e externa: linguagem profissional e registro institucional. Atuação do assistente administrativo no suporte à gestão pedagógica e administrativa. Protocolo, arquivamento, carimbos, numeração e organização documental. Expedição e recebimento de correspondências (física e digital). Atendimento ao público: princípios, direitos, ética e cordialidade. Uso de agendas, memorandos, ofícios, relatórios e comunicações oficiais. Gestão de materiais: controle de estoque, requisições, inventário e patrimônio. Funções da secretaria escolar e responsabilidade técnica dos registros. Matrícula, rematrícula, transferência, frequência e atestados. Organização e manutenção do prontuário do estudante. Emissão e controle de documentos: declarações, históricos e certificados. Sistema de escrituração escolar: diários, atas e relatórios. Proteção de dados escolares e sigilo de informações. Constituição Federal – princípios da educação (Art. 205 a 214). LDB – Lei nº 9.394/96: organização da educação básica. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos educacionais. Noções básicas sobre FUNDEB e gestão de recursos na escola. Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Ética profissional, postura e sigilo de informações. Trabalho em equipe, colaboração e comunicação assertiva. Conceito de assiduidade, pontualidade e cumprimento de prazos. Procedimentos em conflitos internos e atendimento humanizado. Uso de editores de texto, planilhas e apresentações (Word/Writer, Excel/Calc, PowerPoint/Impress). Comunicação oficial: e-mail institucional, agenda digital e protocolo eletrônico. Sistemas de gestão escolar (SIGE, SED, i-Educar ou similares – abordagem genérica). Segurança digital, backup e organização de arquivos. Identificação das demandas da comunidade escolar. Linguagem administrativa adequada, escuta ativa e postura profissional. Atendimento inclusivo: respeito às diferenças e acessibilidade comunicacional. Regras de convivência, acolhimento e mediação de situações sensíveis.

Professor de Artes Marciais - (judô, jiu jitsu, taekwondo ou karatê) ou capoeira

Judô: ukemis (quedas), projeções, imobilizações, controles. Jiu-Jitsu: base, equilíbrio, pegadas, transições e princípios de alavanca. Taekwondo: chutes básicos, posturas, guardas e noções de pontuação esportiva. Karatê: golpes fundamentais (ataques e defesas), katas e princípios de kihon. Capoeira: ginga, golpes básicos, esquivas, floreios simples e musicalidade. Conhecimento das graduações e dos meios de progressão (faixas/cordas). Planejamento de aula por faixa etária: crianças, adolescentes e iniciantes. Organização de treinos educativos: aquecimento, parte técnica, prática e volta calma. Adaptação pedagógica sem contato agressivo e com segurança. Construção de sequências técnicas conforme nível. Jogos e dinâmicas como ferramenta educativa. Alongamento, aquecimento e preparação psicomotora. Técnicas seguras de queda (Judô/Jiu-Jitsu) e controle de impacto (TKD/Karatê). Respeito ao limite corporal e avaliação prévia dos alunos. Uso correto de tatames, uniformes (dobok, judogui, kimono) e equipamentos. Procedimentos básicos diante de incidentes leves. Respeito, hierarquia e disciplina positiva. Postura profissional e linguagem adequada ao ambiente escolar. Inclusão e acolhimento de alunos com dificuldades. Equilíbrio entre rigor técnico e acolhimento educativo. Estratégias de mediação de conflitos e comportamento. Princípios da educação na Constituição Federal (arts. 205-214). LDB – Lei nº 9.394/96: bases da educação básica e obrigações da escola. ECA – direitos da criança e do adolescente à proteção e ao acesso à educação. Capoeira como patrimônio cultural brasileiro (Decreto n.º 3.551/2000). Noções de regulamentos esportivos e competições formativas. Critérios avaliativos aplicáveis às artes marciais na escola: disciplina, engajamento, respeito, evolução técnica e convivência. Avaliação formativa (processual) e somativa (parcial/final). Relatórios simples, diário de aula e observação de desenvolvimento. Limites da competição em ambiente educacional.

Publicado por:

Antenor Brandão Martins de Almeida

Código Identificador: 12AAEEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, torna público o Resultado do Edital nº 01/2024 de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

CATEGORIA MUSICO INDIVIDUAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	ADAILTON DE FIGUEIREDO	ADAILTON DE FIGUEIREDO	940.337.734-87
02	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
03	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
04	FABINHO PRESSAO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
05	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
06	RUTH EMILY	RUTH EMILY MELO SAMPAIO DE SOUZA	050.039.555-10
07	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
08	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
09	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
10	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
11	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
12	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
13	TONY VAQUEIRO	ANTONIO CUSTODIO DA SILVA NETO	061.115.404-83
14	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
16	BETO MARQUES	HERBERT LUIZ CARDOSO DA SILVA	028.449.764-92
17	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
18	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
19	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
20	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
21	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
22	BANDA BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20

CATEGORIA DUPLA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	KAIO VICTOR E EMERSON MARINHO	KAIO VITOR DA SILVA VENTURA	138.144.234-02
03	ALAINE MELO E VANINHO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
06	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27

07	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
08	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
09	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
10	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLIAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
11	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
12	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
13	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
14	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
15	DUDA NETO E AMANDA	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMIDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
18	LISSINHO ESTILIZADO	SANDERSON HIGINO DOS SANTOS	069.551.994-80
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
21	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
22	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
23	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
24	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
25	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
26	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
27	RUBENS DE SA IN COMPANY	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
29	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
30	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
31	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
32	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
33	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
34	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
35	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
36	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
37	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
38	BANDA BRILHO	MARCO AURELIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20

CATEGORIA GRUPO MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	RUBENS DE SA IN COMPANY	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
03	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
05	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
06	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
07	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
09	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
10	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
11	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLIAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
12	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
13	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
14	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
15	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMIDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
18	LISSINHO ESTILIZADO	SANDERSON HIGINO DOS SANTOS	069.551.994-80
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
21	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
22	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
23	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
24	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
25	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
26	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
27	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
28	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
29	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
30	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
32	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
33	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
34	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
35	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
36	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
37	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
38	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
39	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
40	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
41	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
42	BANDA BRILHO	MARCO AURELIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20

CATEGORIA BANDA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
03	RUBENS DE SA	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
04	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
05	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
06	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
07	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
09	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50

10	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
11	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
12	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
13	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
14	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
15	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	PAGODÃO LEGAL DEMAIS	WAGNER GONÇALVES PEREIRA	061.420.554-98
18	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMÍDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
21	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
22	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
23	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
24	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
25	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
26	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
27	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
28	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
29	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
30	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
31	EFUSÃO	LUCIANO FERREIRA MELO	046.241.944-46
32	LANAKILA	36.094.96 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS	36.084.961/0001-50
34	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
35	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JÚNIOR	028.905.655-13
36	ETERNOS AMIGOS	JOÃO VICTOR FERRAZ ALVES DA COSTA	099.332.425-80
37	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
38	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
39	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
40	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
41	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
42	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
43	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
44	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
45	BANDA BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20

CATEGORIA EVENTOS DE GRANDE PORTE

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	ALAINÉ MELO	ALAINÉ ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
03	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
06	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
07	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
08	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
09	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
10	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
11	ELAS CANTAM	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
12	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
13	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
14	PAGODÃO LEGAL DEMAIS	WAGNER GONÇALVES PEREIRA	061.420.554-98
15	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
16	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
17	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
18	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
19	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
20	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
21	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
22	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
23	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
24	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
25	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
26	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
27	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
28	RUBENS DE SA	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
29	LANAKILA	36.094.96 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS	36.084.961/0001-50
31	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
32	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JÚNIOR	028.905.655-13
33	ETERNOS AMIGOS	JOÃO VICTOR FERRAZ ALVES DA COSTA	099.332.425-80
34	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
35	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
36	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
37	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
38	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
39	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
40	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
41	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
42	BANDA BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20

Delmiro Gouveia, 27 de dezembro de 2025.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude
 Portaria nº07/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:C09CB3FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 509/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reajusta os vencimentos dos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Jaramataia, aplicando o INPC de 4,77% referente a 2024 e a estimativa de 3,65% para 2025 (até outubro), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam reajustados os vencimentos dos Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa do Município, aplicando-se o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) referente ao INPC de 2024, e, em seguida, o índice de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) referente à estimativa do INPC para o ano de 2025 (até outubro), a vigorar a partir de janeiro de 2026, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3ºEsta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 4ºFicam revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

CARGOS COMISSONADOS E VENCIMENTOS REAJUSTADOS
Planilha de Cargos e Vencimentos

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO (Jan/2026)
CC2	GERENTE DE CONTABILIDADE	01	R\$ 3.918,17
CC2	GERENTE DE PROJETO E PLANEJAMENTO	01	R\$ 3.918,17
CC3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20	R\$ 3.395,29
CC4	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 3.056,22
CC4	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	R\$ 3.056,22
CC4	CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.056,22
CC5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	R\$ 2.873,07
CC6	ASSESSOR DE GABINETE	10	R\$ 2.376,55
CC6	CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA	01	R\$ 2.376,55
CC6	COORDENADOR	14	R\$ 2.376,55
CC6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.376,55
CC6	ASSESSOR DE CULTURA	01	R\$ 2.376,55
CC7	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	20	R\$ 1.867,00
CC7	CHEFE DOS GARIS	01	R\$ 1.867,00
CC7	GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE	02	R\$ 1.867,00
CC7	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	01	R\$ 1.867,00
CC8	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO	02	R\$ 1.697,63
CC8	ASSISTENTE	01	R\$ 1.697,63
CC8	GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE	02	R\$ 1.697,63
CC9	ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.629,08
CC9	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	01	R\$ 1.629,08

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:1E8B74EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. (LOA)

LEI MUNICIPAL Nº 297, de 20 de Outubro de 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real do Colégio para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Porto Real do Colégio para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 114.658.999,67(Cento e Quatorze Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 46.838.831,33 (Quarenta e Seis Milhões e Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Três Centavos).

III - O Orçamento de Investimento, abrangendo as empresas controladas pelo órgão da administração direta, cujas ações sejam relativas à bens adquiridos para compor o ativo imobilizado, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento no valor de R\$ 161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I			
Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
RECEITAS CORRENTES.	51.983.484,00	87.164.784,00	139.148.268,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.574.158,00	0,00	6.574.158,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	573.824,00	573.824,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.227.890,00	0,00	2.227.890,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.181.436,00	78.580.815,33	121.762.251,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	8.010.144,67	8.010.144,67
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	22.349.563,00	22.349.563,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	22.349.563,00	22.349.563,00
TOTAL	51.983.484,00	109.514.347,00	161.497.831,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento é R\$ 161.497.831,00 (Cento e Sessenta e Um Milhões e Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II				
Órgãos	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
CÂMARA MUNICIPAL	4.093.475,74	0,00	0,00	4.093.475,74
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
GABINETE DO PREFEITO	1.768.100,00	0,00	0,00	1.768.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.423.312,26	0,00	0,00	6.423.312,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.024.561,00	0,00	0,00	1.024.561,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.876.550,00	0,00	7.876.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES	5.823.607,00	0,00	0,00	5.823.607,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	65.837.756,67	0,00	0,00	65.837.756,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.815.178,00	0,00	0,00	3.815.178,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	23.423.409,00	0,00	0,00	23.423.409,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	38.962.281,33	0,00	38.962.281,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	173.000,00	0,00	0,00	173.000,00
TOTAL	114.658.999,67	46.838.831,33	0,00	161.497.831,00

II - Por Funções de Governo

QUADRO III				
Função	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
Legislativa	4.093.475,74	0,00	0,00	4.093.475,74
Essencial à Justiça	359.000,00	0,00	0,00	359.000,00
Administração	9.547.590,26	0,00	0,00	9.547.590,26
Segurança Pública	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Assistência Social	0,00	7.876.550,00	0,00	7.876.550,00
Saúde	0,00	38.962.281,33	0,00	38.962.281,33
Educação	65.803.756,67	0,00	0,00	65.803.756,67
Cultura	5.675.607,00	0,00	0,00	5.675.607,00
Urbanismo	12.821.134,00	0,00	0,00	12.821.134,00
Habituação	732.871,00	0,00	0,00	732.871,00
Saneamento	4.794.082,00	0,00	0,00	4.794.082,00
Agricultura	942.000,00	0,00	0,00	942.000,00
Indústria	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
Comércio e Serviços	472.561,00	0,00	0,00	472.561,00

Transporte	1.725.322,00	0,00	0,00	1.725.322,00
Desporto e Lazer	2.555.000,00	0,00	0,00	2.555.000,00
Encargos Especiais	2.240.000,00	0,00	0,00	2.240.000,00
Reserva	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
TOTAL	114.658.999,67	46.838.831,33	0,00	161.497.831,00

III - Por Grupo de Natureza da Despesa				
QUADRO IV				
Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
DESPESAS CORRENTES	66.543.172,67	39.234.730,33	0,00	105.777.903,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.566.178,74	21.887.447,33	0,00	56.453.626,07
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.836.993,93	17.347.283,00	0,00	49.184.276,93
DESPESAS DE CAPITAL	46.019.227,00	7.604.101,00	0,00	53.623.328,00
INVESTIMENTOS	42.914.227,00	7.504.101,00	0,00	50.418.328,00
INVERSOES FINANCEIRAS	1.100.000,00	100.000,00	0,00	1.200.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.005.000,00	0,00	0,00	2.005.000,00
Reserva de Contingência	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	2.096.600,00	0,00	0,00	2.096.600,00
TOTAL	114.658.999,67	46.838.831,33	0,00	161.497.831,00

Seção III

Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, em 20 de Outubro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:24EE63B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1200/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1200/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DELLOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1200/2025			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
21.23.09.272.3030.5021	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	449051/0.1.500.1.000010	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1200/2025			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339047/ 0.1.500.1.000010	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0BA0F019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1201/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1201/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 109.470,34 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.470,34 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1201/2025				Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	319011/0.1.542.3.000305		109.470,34
TOTAL				109.470,34

Anexo II ao Decreto n. 1201/2025				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449061/ 0.1.542.3.000306		109.470,34
TOTAL				109.470,34

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6A564846

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 1202/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1202/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

**ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1202/2025.**

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.2010.2142	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	120.000,00
PARA	06/60 -	12.361.2010.2142	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	120.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C74D0ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1203/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1203/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1203/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.2030.6081	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	300,00
PARA	05/51 -	08.245.2030.6016	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	300,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:19360105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1204/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1204/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1204/2025			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.04.122.0000.0002	SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	319091/0.1.500.1.000010	39.000,00
TOTAL			39.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1204/2025			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	469071/ 0.1.500.1.000010	39.000,00
TOTAL			39.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:54E873E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1205/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1205/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1205/2025	Anulação em R\$

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
21.23.09.272.3030.5021	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	449051/0.1.500.1.000010	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1205/2025			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Suplementação em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	329021/ 0.1.500.1.000010	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:396722DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1206/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1206/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DELLOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1206/2025			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Anulação em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
21.23.09.272.3030.5021	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	449052/0.1.500.1.000010	95.000,00
TOTAL			95.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1206/2025			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Suplementação em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	329021/ 0.1.500.1.000010	95.000,00
TOTAL			95.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4C8A3314

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1207/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1207/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1207/2025			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.2.1.50.0.1.01.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.500.1.000010	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Anexo II ao Decreto n. 1207/2025			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.122.3040.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL	339039/ 0.1.500.1.000010	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:92B792B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025 E ANEXOS

DECRETO Nº 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira de Arrecadação, o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e as Metas Bimestrais de Arrecadação previstas na Lei Complementar nº 101/2000, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 8º, prevê que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e o art. 13 que trata das metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as necessidades de realização de despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo em cada Secretaria Municipal durante o exercício de 2026;

Considerando a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação – Anexo I e o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – Anexo II, do Município de Craíbas/AL, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei nº 580, de 2 de dezembro de 2025).

Parágrafo Único. Integram este Decreto:

I - Anexo I – Metas Bimestrais de Arrecadação, onde constam as Metas de Arrecadação Anual, em cotas bimestrais previstas na LOA/2026;

II - Anexo II – Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro, onde constam os valores dos limites de Desembolso Mensal por Órgão, incluindo Executivo e Legislativo.

Art. 2º As Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro serão utilizados para:

I - assegurar aos Poderes a implementação do planejamento realizado em cada Poder/Órgão/Unidade Orçamentária, com vistas à melhor execução dos programas de Governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VII - liberar as cotas orçamentárias de execução mensal, bem como seu bloqueio quando necessário para equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 3º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade, em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias dos Fundos Municipais que possuam autonomia orçamentária e financeira, e os demais serão executados diretamente para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores, para o exercício e em créditos adicionais, bem como obedecerá Cronograma de Desembolso elaborado pelo Legislativo, para atendimentos de suas despesas, em complementação a este Decreto, através de ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 5º O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e deverá ser seguido por todos os Poderes e Órgãos municipais, nos limites definidos em Decreto do Poder Executivo, para atendimento ao atingimento das Metas Fiscais para 2026.

Parágrafo Único. Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo as despesas relacionadas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - amortização da dívida;

IV - obrigações constitucionais com o mínimo em Educação, Saúde e mínimos do FUNDEB.

Art. 7º Fica permitida a readequação de limites de valores entre os órgãos definidos no anexo II deste Decreto, buscando-se sempre a compatibilização com o valor total mensal.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 111, de 26 de dezembro de 2025, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de 2025 (26/12/2025).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (Art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	RECEITA PREVISTA TOTAL
RECEITAS CORRENTES.	47.415.770,81	47.415.770,81	47.415.770,81	47.415.770,81	47.415.770,81	47.415.771,95	284.494.626,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.503.670,15	3.503.670,15	3.503.670,15	3.503.670,15	3.503.670,15	3.503.670,25	21.022.021,00
CONTRIBUIÇÕES	1.260.652,66	1.260.652,66	1.260.652,66	1.260.652,66	1.260.652,66	1.260.652,70	7.563.916,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.755.943,49	6.755.943,49	6.755.943,49	6.755.943,49	6.755.943,49	6.755.943,55	40.535.661,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	35.878.837,85	215.273.028,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	20.677.785,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	3.446.297,47	20.677.785,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	8.307.778,00
CONTRIBUIÇÕES	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	1.384.629,66	8.307.778,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	4.193.200,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	698.866,67	4.193.200,00
TOTAL POR BIMESTRE /GERAL :	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	52.945.564,61	317.673.389,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	557.103,25	6.685.239,00
02	GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	248.937,51	2.987.250,00
03	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	29.862,50	358.350,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	13.000,02	156.000,00
05	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	8.928,33	107.140,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	61.341,67	736.100,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	776.967,17	9.323.606,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	913.816,68	10.965.800,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	9.158.709,57	109.904.515,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	3.348.561,06	40.182.733,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	853.978,76	10.247.745,00
12	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	1.442.314,84	17.307.778,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	6.736.963,34	80.843.560,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	188.704,16	2.264.450,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL - SEAD	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	1.087.158,36	13.045.900,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SELCET	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	708.164,40	8.497.973,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	272.437,50	3.269.250,00
18	GUARDA MUNICIPAL DE CRAÍBAS	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	65.833,33	790.000,00
TOTAL GERAL MENSAL/ANUAL		26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	26.472.782,45	317.673.389,00

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:3A297577

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e o art. 13 que trata das metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo em cada Secretaria Municipal durante o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO – Anexo I e o CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – ANEXO II do Município de MARIBONDO/AL, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei nº 956/2025).

Parágrafo único – Fazem parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I – METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, onde constam as metas de arrecadação anual, em cotas bimestrais previstas na LOA/2026;

II – Anexo II – CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, onde constam os valores dos limites de desembolso mensal por Órgão, incluindo Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro serão utilizadas para:

I – Assegurar aos Poderes a implementação do planejamento realizado em cada Poder/Órgão/Unidade Orçamentária, com vistas à melhor execução dos programas de Governo;

II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VII – Liberar as cotas orçamentárias de execução mensal, bem como seu bloqueio quando necessário para equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias dos Fundos Municipais que possuam autonomia orçamentária e financeira, e os demais serão executados diretamente para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerão a cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas, em complementação a este Decreto em ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 5º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ser seguida por todos os Poderes e Órgãos municipais nos limites definidos em Decreto do Poder Executivo, para atendimento ao atingimento das Metas Fiscais para 2026.

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Amortização da dívida;

IV – Obrigações constitucionais com o mínimo em Educação, Saúde e mínimos do FUNDEB.

Art. 7º – Fica permitida a readequação de limites de valores entre os órgãos definidos no anexo II deste Decreto, buscando-se sempre a compatibilização com o valor total mensal.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 26 de dezembro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO (ART. 13, DA LEI FEDERAL Nº 101/2000)

DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	RECEITA TOTAL	PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	20.088.058,92	20.088.058,92	20.088.058,92	20.088.058,92	20.088.058,92	20.088.060,40	120.528.355,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	699.194,80	699.194,80	699.194,80	699.194,80	699.194,80	699.195,00	4.195.169,00	
CONTRIBUIÇÕES	828.666,65	828.666,65	828.666,65	828.666,65	828.666,65	828.666,75	4.972.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	230.666,66	230.666,66	230.666,66	230.666,66	230.666,66	230.666,70	1.384.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	86.866,66	86.866,66	86.866,66	86.866,66	86.866,66	86.866,70	521.200,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.181.374,65	18.181.374,65	18.181.374,65	18.181.374,65	18.181.374,65	18.181.375,75	109.088.249,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.289,50	61.289,50	61.289,50	61.289,50	61.289,50	61.289,50	367.737,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.437.702,63	2.437.702,63	2.437.702,63	2.437.702,63	2.437.702,63	2.437.702,85	14.626.216,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.387.702,63	2.387.702,63	2.387.702,63	2.387.702,63	2.387.702,63	2.387.702,85	14.326.216,00	
RECEITAS CORRENTES	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.229.000,05	7.374.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.228.999,99	1.229.000,05	7.374.000,00	
TOTAL POR BIMESTRE /GERAL :	23.754.761,54	23.754.761,54	23.754.761,54	23.754.761,54	23.754.761,54	23.754.763,30	142.528.571,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (ART. 8, DA LEI FEDERAL Nº 101/2000)

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,34	277.583,26	3.331.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,34	137.333,26	1.648.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,76	469.423,64	5.633.085,00
04	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,68	403.666,52	4.844.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.033,12	3.876.032,68	46.512.397,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.679,45	2.702.680,05	32.432.154,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,57	877.219,73	10.526.635,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,51	160.642,39	1.927.710,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,16	1.599.449,24	19.193.390,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,33	148.833,37	1.786.000,00
11	FUNPREMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO M. DE MARIBONDO	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.099,99	946.100,11	11.353.200,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,69	278.416,41	3.341.000,00
TOTAL GERAL MENSAL/ANUAL:		11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,94	11.877.380,66	142.528.571,00

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:387DB876